

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

EDITAL Nº 2021.10.06.024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.10.06.024 REGISTRO DE PREÇO Nº 2021.10.06.024

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES/RN COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.10.06.024

O município de Luís Gomes/RN, sediado à Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, Centro, CEP Nº 59.940-000, Luís Gomes/RN, por intermédio do Pregoeiro Lindonjonhson da Sileira Batista, que ora integra os autos, assessorado por sua equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 094 de 25 de marco de 2021, tornam público para conhecimento dos interessados, que às 8h00min do dia 28 de outubro de 2021, nos termos da Lei Federal $n^{\rm o}$ 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto $n^{\rm o}$ 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. da Lei Complementar nº 123/06, da Resolução nº 028/TCE/RN, de 15 de dezembro de 2020, subsidiariamente, da Lei Nacional nº 8.666/93 e de outros diplomas normativos aplicáveis, realizarão licitação do tipo menor preco por item, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.10.06.024, utilizando recursos de tecnologia da informação - INTERNET, por meio do endereço eletrônico www.bbmnet.com.br, para a aquisição de medicamentos de uso hospitalar, psicotrópicos, suplementos e especiais, a fim de atender demanda especifica da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2021/2022, de acordo com o Processo Administrativo nº 2021.10.06.02.008, instrumento convocatório e seus elementos constitutivos, objetivando obter melhor proposta para administração municipal do município de Luís Gomes/RN.

DA ABERTURA

1. Às 8h00min do dia 28 de outubro de 2021 (Horário de Brasília/DF), far-se-á abertura do certame. A licitação será realizada por meio do sistema BBMNET, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br, pelo pregoeiro Lindonjonhson da Silveira Batista, telefone (84) 9.9615:8322, para o objeto definido neste edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ N° 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

1.1. Não havendo expediente na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

DO OBJETO

- 2. Constitui objeto da presente licitação: A aquisição pelo sistema de registro de preços de medicamentos de uso hospitalar, psicotrópicos, suplementos e especiais, a fim de atender demanda especifica da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA Lei Orçamentária Anual exercício 2021/2022, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência- Anexo I e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, consoante as disposições da legislação vigente.
- 2.1. Os produtos objeto desta licitação serão adquiridos de forma fracionada de acordo com a necessidades do município, depois de concluída as formalidades legais e as devidas publicações, mediante a expedição da ordem de compra pelo gestor municipal de Luís Gomes/RN.
- 2.2. As especificações técnicas e quantitativos dos produtos a serem adquiridos, estão de acordo com as disposições do artigo 15, § 7º, da Lei 8.666/93, conforme explicitadas no Termo de Referência.
- 2.3. Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.bbmnet.com.br e www.luisgomesrn.gov.br, podendo ainda ser solicitado via e-mail cpl.lgomes@gmail.com.

DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 3. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, art. 8º do Decreto Federal nº 3.555/2000.
- 3.1. O Termo de Referência foi elaborado pelo Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, art. 3º da Lei nº 10.520/2002, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DOS PREÇOS ESTIMADOS

- 4. Os produtos visam suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde de Luís Gomes/RN, visando sobretudo, selecionar a proposta mais vantajosa para administração municipal, com estrita observância dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
- 4.1. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo contratante à contratada pela aquisição dos produtos, utiliza-se como referência o preço médio calculado através da pesquisa mercadológica realizada pela administração municipal, com base nas informações constantes no site



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

www.cestadepreços.com, referente aos preços registrados até o mês de agosto de 2021, de acordo com as especificações e quantitativos indicados no quadro a seguir:

"AQUISIÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR"				
ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	
0001	AMP	10.000	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML 5ML (VITAMINA C), SOLUÇÃO INJETÁVEL.	
0002	AMP	3.000	ACIDOTRANEXANICO (TRASAMIM).	
0003	AMP	500	ADRENALINA 1MG/1.000ML, AMPOLA DE 1 ML COM 1,82 MG DE BITARTARATO DE ADRENALINA.	
0004	AMP	800	AMICACINA SULFATO 100MG/2ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 1 ML.	
0005	AMP	1.000	AMINOFILINA 24MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	
0006	AMP	500	AMIODARONA 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 3 ML.	
0007	AMP	800	AMPICILINA, 1 G, INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM FRASCO-AMPOLA.	
8000	AMP	2.000	ATROPINA SULFATO, 0,50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	
0009	AMP	7.200	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM FRASCO-AMPOLA.	
0010	AMP	3.000	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL, PRODUTO EMBALADO EM FRASCO AMPOLA.	
0011	AMP	300	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 10 ML.	
0012	AMP	2.000	BROMOPRIDA 10MG/ML AMP 2 ML.	
0013	AMP	8.000	BUSCOPAN COMPOSTO 4 MG + 500 MG/ML AMPOLA ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA.	
0014	AMP	5.000	BUSCOPAN SIMPLES 20MG/ML, BUTILBROMETO E ESCOPOLAMINA SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 1 ML.	
0015	AMP	5.000	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA 250MG.	
0016	AMP	3.000	CEFALOTINA SÓDICA 1 G, INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM FRASCO AMPOLA.	
0017	AMP	9.600	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G, ENDOVENOSO, PRODUTO ACONDICIONADO EM FRASCO AMPOLA.	
0018	AMP	4.000	CIMETIDINA 300 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA COM 2ML.	
0019	AMP	1.000	CIPROFLOXACINO 200MG/ML BOLSA C/ 100ML.	
0020	AMP	800	CIPROFLOXACINO 400 MG/ML BOLSA C/ 200ML.	
0021	AMP	1.500	CLOPROMAZINA CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML.	
0022	AMP	1.500	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 10 ML.	
0023	AMP	1.500	CLORETO DE SÓDIO, A 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 10 ML.	
0024	AMP	1.500	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% INJETÁVEL SEM VASOCONSTRITOR FRASCO DE 50 MILILITROS.	
0025	AMP	100	CLORIDRATO DE NALOXANA 0,4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV.	
0026	AMP	2.000	CLORITRADO DE ETILEFRINA 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ACONDICIONADO EM AMPOLAS.	
0027	AMP	4.000	CLORITRADO DE TRAMADOL 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2ML.	
0028	AMP	10.000	COMPLEXO B IM/IV SOL. INJ. 2ML AMPOLA DE 2ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL DE VITAMINAS DOCOMPLEXO B.	

TIUIS GOMES

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: $84\ 3382\text{-}2124$

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

10.0			
0029	AMP	500	DESLANÓSIDO 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 2 ML.
0030	AMP	4.000	DEXAMETASONA 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 1ML - GENÉRICO.
0031	AMP	30.000	DEXAMETASONA 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 2,5ML.
0032	AMP	2.000	DIAZEPAM 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 2 ML.
0033	AMP	4.000	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 3 ML.
0034	AMP	5.000	DICLOFENACO DE SÓDIO 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 3 ML.
0035	AMP	30.000	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 2ML.
0036	AMP	300	DOBUTAMINA CLORIDRATO 12,5 MG/ML, INDICAÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 20ML.
0037	AMP	800	DRAMIN B6 OU SIMILAR, DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA B6 50MG/ML (DRAMIN B6), PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 1 ML DE USO INTRAMUSCULAR.
0038	AMP	500	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,2ML.
0039	AMP	3.500	FENITOINA SÓDICA 50MG AMP 5ML.
0040	UND	3.500	FENOBARBITAL 200MG AMP 1ML.
			FENTANILA, SAL CITRATO, 78,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML, AMPOLA COM
0041	AMP	500	5 ML.
0042	AMP	100	FLUMAZENIL 0,1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.
0043	AMP	1.000	FUROSEMIDA 20MG, INJETAVE, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 2ML.
0044	AMP	8.000	GENTAMICINA 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 2 ML.
0045	AMP	13.000	GENTAMICINA, 80 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 2 ML.
0046	AMP	5.000	GLICOSE 25%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 10 ML.
0047	AMP	5.000	GLICOSE 50%, SOLUINJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 10ML
0048	AMP	1.000	HALOPERIDOLDECANOATO 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.
0049	AMP	2.000	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/0,25 ML, INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 5 ML.
0050	AMD	2.000	
0050	AMP	2.000	HIDRALAZINA 20MG/ML AMP 1 ML.
0051	AMP	2.000	HIDROCORTISONA 100MG/ML, SAL SUCCINATO SÓDICO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM FRASCOSAMPOLA.
0052	AMP	6.000	HIDROCORTISONA 500MG/ML, SAL SUCCINATO SÓDICO, 500 MG, PÓ LIÓFILO P/INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM FRASCOSAMPOLA.
0053	AMP	500	LEVOFLOXACINO 0,5 % BOLSA DE 100 ML.
0054	AMP	300	LINCOMICINA CLORIDRATO, 300 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 2 ML.
0055	AMP	800	MEROPENEM 500MG INJ IV F/A.
0056	AMP	400	MEROPENEN 1G IV F/A +BOLSA DILOENTE 100ML.
0057	AMP	300	METILERGOMETRINA 0,2MG AMP 1 ML.
0058	AMP	6.000	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 2 ML.
0059	UND	7.500	METRONIDAZOL, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM BOLSA COM 100 ML
0060	AMP	1.000	MIDAZOLAM 15 MG/ 3 ML INJETÁVEL.
0061	AMP	2.500	OCITOCINA, 5 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM
<u> </u>		-	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

			AMPOLA DE 1 ML.
0062	AMP	1.500	OMEPRAZOL, 40 MG, INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA, CONTENDO NR. DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E PROCEDÊNCIA.
0063	AMP	8.000	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 4MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLAS.
0064	AMP	2.000	OXACILINA, 500 MG, INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM FRASCO AMPOLA.
0065	AMP	1.500	PETIDINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 2 ML.
0066	AMP	5.000	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 2 ML.
0067	AMP	7.000	RANITIDINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 2 ML.
0068	AMP	1.000	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% AMP 10 ML.
0069	AMP	1.000	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% AMP 10 ML.
0070	AMP	2.000	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML INJETÁVEL.
0071	AMP	800	TEICOPLANINA 400MG, PÓ F/A + DIL 3 ML.
0072	AMP	4.800	TENOXICAN 20MG.
0073	AMP	2.000	VITAMINA K, SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML 10ML, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA.

"AQUISIÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA PSICOTRÓPICOS"

ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS
0001	UND	36.000	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG, CÁPSULA.
0002	UND	15.000	ÁCIDO VALPROÍCO 500, COMPRIMIDO.
0003	UND	5.000	ÁCIDO VALPRÓICO 50MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 100 ML.
0004	UND	50.000	ALPRAZOLAM 0,50, COMPRIMIDO.
0005	UND	50.000	ALPRAZOLAM 1 MG, COMPRIMIDO.
0006	UND	50.000	ALPRAZOLAM 2MG COMPRIMIDO.
0007	UND	50.000	AMITRIPITLINA 75MG COMPRIMIDO.
8000	UND	50.000	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25MG, COMPRIMIDO.
0009	UND	22.000	BIPERIDENO CLORIDRATO 2MG, COMPRIMIDO.
0010	UND	30.000	BROMAZEPAM 3 MG, COMPRIMIDO.
0011	UND	30.000	BROMAZEPAM 6 MG, COMPRIMIDO.
0012	UND	50.000	CARBAMAZEPINA 200MG, COMPRIMIDO.
0013	UND	1.000	CARBAMAZEPINA 20MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML.
0014	UND	50.000	CARBAMAZEPINA 400MG, COMPRIMIDO.
0015	UND	10.000	CARBONATO DE LÍTIO 300MG, COMPRIMIDO.
0016	UND	10.000	CARBONATO DE LÍTIO 450MG, COMPRIMIDO.
0017	UND	5.000	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 25MG, COMPRIMIDO.
0018	UND	50.000	CLONAZEPAM 0,5MG, COMPRIMIDO.
0019	UND	6.000	CLONAZEPAM 2,5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS.
0020	UND	80.000	CLONAZEPAN 2MG, COMPRIMIDO.
0021	UND	3.000	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG CAPS.
0022	UND	5.000	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG CAPS.
0023	UND	6.000	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG/ML.
0024	UND	8.000	CLORITRADO DE TRAMADOL COMPRIMIDO 50 MG.
0025	UND	10.000	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100MG, COMPRIMIDO.
0026	UND	8.000	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25MG, COMPRIMIDO.
0027	UND	1.000	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

	7		
0028	UND	80.000	DIAZEPAM 10MG, COMPRIMIDO.
0029	UND	20.000	DIAZEPAM 5 MG, COMPRIMIDO.
0030	UND	20.000	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG.
0031	UND	20.000	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG.
0032	UND	30.000	ESCITALOPRAM 10 MG.
0033	UND	30.000	ESCITALOPRAM 20 MG.
0034	UND	45.000	FENITOÍNA SÓDICA 100MG, COMPRIMIDO.
0035	UND	50.000	FENOBARBITAL 100MG, COMPRIMIDO.
0036	UND	1.000	FENOBARBITAL 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS.
0037	UND	50.000	FLUOXETINA CLORIDRATO 20MG, CÁPSULA.
0038	UND	20.000	HALOPERIDOL 1MG, COMPRIMIDO.
0039	UND	1.000	HALOPERIDOL 2MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS.
0040	UND	50.000	HALOPERIDOL 5MG, COMPRIMIDO.
0041	UND	30.000	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25MG.
0042	UND	6.000	IMIPRAMINA 25MG, COMPRIMIDO.
0043	UND	5.000	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100MG + 25MG - CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA.
0044	UND	5.000	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100MG + 25MG – COMPRIMIDO.
0045	UND	5.000	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200MG + 50MG – COMPRIMIDO.
0046	UND	10.000	LEVOMEPROMAZINA 100 MG, COMPRIMIDO.
0047	UND	10.000	LEVOMEPROMAZINA 25 MG, COMPRIMIDO.
0048	UND	5.000	LORAZEPAM 1 MG, COMPRIMIDO.
0049	UND	10.000	LORAZEPAM 2 MG, COMPRIMIDO.
0050	UND	5.000	MIDAZOLAM MALEATO 15MG, COMPRIMIDO.
0051	UND	5.000	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 10MG, CÁPSULA.
0052	UND	5.000	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25MG, CÁPSULA.
0053	UND	5.000	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 50MG, CÁPSULA.
0054	UND	5.000	OXCARBAZEPINA 600 MG.
0055	UND	10.000	PARACETAMOL + CODEÍNA (500+30).
0056	UND	36.000	PREGABALINA 75MG.
0057	UND	10.000	RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDO.
0058	UND	50.000	RISPERIDONA 2 MG, COMPRIMIDO.
0059	UND	50.000	SERTRALINA CLORIDRATO 50MG, COMPRIMIDO.
0060	UND	10.000	VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPROICO, COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, 500 MG.
0061	UND	12.000	VENLAFAXINA 150MG, CAPSULA.
0062	UND	12.000	VENLAFAXINA 75 MG, CAPSULA.

"AQUISIÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE SUPLEMENTOS E MEDICAMENTOS ESPECIAIS"			
ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS
0001	UNID	2.000	CUBITAN 200ML.
0002	UNID	1.500	MATERGAN, IMUNOGLOBULINA HUMANA (100 A 170 MG) COM ANTICORPOS AOS ERITRÓCITOS RH.
0003	UNID	300	NUTREN SENIOR 740G.
0004	UNID	500	NUTRIDRINK MAX 350G.
0005	UNID	100	NUTRISON SOYA 800G.

4.1. As quantidades referidas nos itens anteriores são meramente estimativas, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo às empresas vencedoras do certame quaisquer direitos caso as mesmas não sejam atingidas durante o prazo de vigência dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho. 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ No 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

4.2. A estimativa da quantidade dos produtos não configura responsabilidade do contratante em adquiri-la, não estando a Prefeitura Municipal de Luís Gomes adstrita a qualquer consumo ou cota mínima.

DA DESPESA

5. A despesa total relativa ao objeto é estimada em R\$ 2.618.504,00 (Dois Milhões, Seiscentos e Dezoito Mil, Quinhentos e Quatro Reais) para o todos os itens previstos.

DO CREDENCIAMENTO

- 6. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no sistema BBMNET, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br, conforme disposto no art. 5°, § 2°, do Decreto Federal 10.024/2019, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 6.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao sistema do www.bbmnet.com.br. As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio no do sistema BBMNET.
- 6.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema BBMNET e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular junto ao sistema BBMNET www.bbmnet.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 7.1. Não poderão participar direta ou indiretamente, deste Pregão Eletrônico ou da execução dos contratos dele decorrente:
- 7.1.1. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, consoante as disposições do art. 33, caput, da Lei nacional nº 8.666/1993;
- 7.1.2. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 7.1.3. Empresas que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 7.1.4. Empresas que utilizem, na prestação de serviços (fornecedoras de mão de obra), empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da Prefeitura Municipal de Luís Gomes ou de outros órgãos que venham a utilizar a Ata de Registro de Preços, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre o município de Luís Gomes ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, na forma da legislação pertinente;
- 7.1.5. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este município, além das empresas com impedimento de licitar e contratar com órgãos da administração pública, durante o prazo da sanção aplicada.
- 7.1.6. Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame.
- 8. Como condição para participação nesta licitação, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 8.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, modelo do anexo V;
- 8.1.1. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 8.2. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, na forma do art. 4°, VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, modelo do anexo V;
- 8.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, modelo do anexo V;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 8.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, modelo do anexo V;
- 8.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009, modelo do anexo V;
- 8.6. Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do Artigo 9º da Lei 8.666/93, modelo do anexo V;
- 8.7. Que está ciente e concorda com as condições contidas no instrumento convocatório e seus anexos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, modelo do anexo V:
- 9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 10.1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 10.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 10.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 10.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 10.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 10.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 11. A participação de qualquer licitante no certame, requer a apresentação dos documentos de habilitação da seguinte forma:
- 11.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.
- 11.2. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro/equipe de apoio.
- 11.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 11.4. Documentos de procedência estrangeira, emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

- 12. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: **a**) valor unitário e total por item, **b**) quantitativos, **c**) marca/modelo e **d**) fabricante.
- 12.1. A proposta deverá ser anexada, **devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal**, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, consoasnte as disposições do Termo de Referência.
- 12.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação constante do Termo de Referência.
- 12.3. Todas as especificações e informações do objeto contidas na proposta apresentada vinculam integralmente a contratada.
- 12.4. A proposta deverá explicitar os preços referentes a cada item, inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.
- 12.5. O prazo de validade da proposta não poderar ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão/abertura da sessão de apuração do certame.
- 12.6. As licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação por eles apresentados, até o término do prazo para recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ N° 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

12.7. As empresas deverão na elaboração de suas propostas verificar a diferença de impostos, considerando que uma vez apresentadas não caberá desistência.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 13. A partir do horário estabelecido no instrumento convocatório, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro.
- 13.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 13.2. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante** em qualquer dos campos de preenchimento obrigatório no sistema, tais como descrição do objeto e valor.
- 13.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos participantes.
- 13.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 14. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 15. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

DA ETAPA DE LANCES

- 16. No horário previsto, iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 17. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 18. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 19. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO" em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 20. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ N° 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

20.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item 20, será de dois minutos e

- 20.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item 20, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 20.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 21. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 22. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os itens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao gestor do sistema BBMNET, site www.bbmnet.com.br;
- 22.1. Na hipótese do item anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema BBMNET, site www.bbmnet.com.br.
- 23. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 24. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 25. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 26. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DESEMPATE

- 27. O critério de julgamento adotado será o menor valor por item, observadas as disposições estabelecidas na Lei nº 8666/93 e todas as condições definidas neste edital.
- 28. Caso a licitante se abstenha de apresentar lances, esta, concorrerá apenas com o valor de sua proposta.
- 29. A ordem de apresentação dos lances pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 29.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 29.1.1. Produzidos no País, na forma do art. 3º, § 2º, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:
- 29.1.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras, art. 3°, § 2°, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 29.1.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, art. 3°, § 2°, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 29.1.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 29.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA LICITANTE ARREMATANTE

- 30. O pregoeiro poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter uma melhor proposta para administração municipal.
- 30.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 30.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 30.3. Definido o valor final da proposta, o pregoeiro convocará a arrematante para anexar em campo próprio do sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado.
- 30.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.
- 30.5. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação.
- 30.6. O descumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens 30.3 e 30.5 é causa de desclassificação da licitante, sendo convocada a licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

30.7. Durante a fase de negociação da proposta, o pregoeiro poderá comunicar a todos, mediante chat, o estabelecimento de um tempo razoável para aguardar resposta quando da convocação para o diálogo. A empresa que não manifestar presença, ou seja, não acompanhar as operações no sistema eletrônico ou não atender às convocações do pregoeiro durante o processo licitatório, será desclassificada, inclusive no caso de vir a ser a próxima convocadas para as fases de aceitação de proposta e de habilitação.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 31. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 31.1. O critério de julgamento das propostas será o menor preço por item, observando o valor máximo aceitável para cada produto estabelecido na pesquisa mercadológica:
- 31.2. Para fins de aceite da proposta, os preços unitários devem ser menores ou iguais aos preços unitários estabelecidos na pesquisa mercadológica, com base no inciso art. 40, X, da Lei nº 8.666/1993.
- 32. A licitante remanescente que esteja enquadrada no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo pregoeiro, será convocada na ordem de classificação, no "chat de mensagem", para ofertar novo lance, inferior ao melhor lance registrado no item, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência.
- 33. Na forma do art. 48, da Lei Nacional nº 8.666/93, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
- 33.1. Não atendam às exigências do instrimento convocatório da licitação, contenha vício insanável ou de ilegalidade;
- 33.2. Não apresente os quantitativos e as especificações técnicas determinadas pelo Termo de Referência;
- 33.3. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, sem a devida comprovação de sua exequibilidade.
- 33.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.
- 34. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- 34.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 34.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas que comercializam produtos de naturea equivalente;
- 34.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada;
- 34.4. Demais verificações que porventura se façam necessárias e oportunas para validação da proposta apresentada.
- 35. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 36. A proposta comercial atualizada, adequada ao último lance ofertado, deverá ser encaminhada juntamente com a documentação de credenciamento e habilitação à Comissão Especial de Licitação, com sede na Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP. 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas a partir de sua solicitação.
- 36.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 36.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no mesmo prazo descrito no item 36, sob pena de não aceitação da proposta
- 36.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 37. No julgamento das propostas, pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 38. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.
- 39. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

DA HABILITAÇÃO

- 40. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 40.1. SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Administração Pública, art. 3°, IX, do Decreto nº 10.024/2019;
- 40.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 40.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- 40.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU, art. 337-M, do Decreto Lei nº 2.848/1940;
- 40.5. Os cadastros que tratam os subitens "40.2", "40.3" e "40.4" serão consultados através da Consulta Consolidadade Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);
- 40.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 40.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 40.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 40.6.3. Em caso positivo, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho. 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 40.6.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 40.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação preliminar dos licitantes será verificada por meio dos documentos anexados no sistema BBMNET, site www.bbmnet.com.br, na forma do instrumento convocatório, em relação à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica financeira.
- 40.7.1. É dever do licitante anexear previamente no sistema BBMNET, site www.bbmnet.com.br os documentos inerentes à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica financeira.
- 40.7.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida (s), conforme art. 43, §3°, do Decreto 10.024, de 2019.
- 40.8. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar, via sistema BBMNET, site www.bbmnet.com.br nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir especificados:
- 40.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
- 40.8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 40.8.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 40.8.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 40.8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual ou documento equivalente registrado na Junta Comercial do Estado sede da licitante:
- 40.8.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;
- 40.8.1.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, documento comprobatório do registro como MEI, conforme previsto na Resolução CGSIM n. 16, de 17 de dezembro de 2009, que substitui o Requerimento de Empresário para todos os fins.
- 40.8.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura da diretoria em exercício:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

40.8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

40.8.1.6. Cópia legível da cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF de todos sócios que integram o quadro societário da empresa.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 40.8.2.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, art. 30, II, da Lei nº 8.666/93.
- 40.8.2.1.1. Apresentar somente os atestados necessários e suficientes para comprovação das exigências editalícias.
- 40.8.2.2. Autorização para funcionamento expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, para medicamento e correlatos, publicada no diário oficial da união, com validade na data da licitação;
- 40.8.2.3. Comprovação da autorização e/ ou licença de funcionamento da licitante, expedida pela Vigilância Sanitária, Estadual e Municipal, relativamente à sede da licitante com validade na data da abertura desta licitação.
- 40.8.2.4. Comprovante do certificado ou publicação da ANVISA com DATAVISA do Estado local sede da empresa;
- 40.8.2.5. Certificado de autorização especial de funcionamento do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União quando se tratar de substância ou medicamento sujeito a controle especial. (Art. 2°, § 6° da Portaria SVS/MS n° 344/1998);
- 40.8.2.6. Certificado de Regularidade Técnica (CRT), dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado em que se encontra estabelecida a sede da empresa licitante.
- 40.8.2.7. Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Farmácia, concernente ao responsável técnico da licitante;
- 40.8.2.8. Prova de relação contratual entre o responsável técnico e a empresa, se o responsável técnico não for proprietário (cópia da carteira profissional ou contrato de trabalho);

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 40.8.3.1. Apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando a certidão não trouxer em si a data de sua validade, será considerada como válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.
- 40.8.3.2. Comprovação de ser a empresa licitante dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 5% (cinco) do valor estimado para a contratação, consoante as disposições no art. 31, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 40.8.3.3.Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 40.8.3.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, prerrogativa que lhes assegura o direito a substituição do balanço pela DEFIS.
- 40.8.3.3.2. Quando for o caso, Declaração Anual do SIMEI, para as empresas que se enquadram na Condição de Microempreendedor Individual, "Simples Nacional".
- 40.8.3.3. Serão aceitas fotocópias do balanço e das demonstrações contábeis gerados pelo sistema público de escrituração digital SPED Fiscal.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 40.8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- 40.8.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 40.8.4.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, (Certidão Negativa de Debitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014), na forma da lei:
- 40.8.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;
- 40.8.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** ou **Distrital** do domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

40.8.4.6. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia** por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

- 40.8.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) devidamente atualizada, nos termos da Lei 12.440/2011);
- 40.8.5. Por ocasião da apresentação dos documentos inerentes a habilitação, as licitantes deverão ainda, exibir:
- 40.8.5.1. Declaração firmada pela licitante, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma do art. 27, V, da Lei nº 8.666/93 (Lei nº 9.854/1999), conforme modelo do anexo V.
- 40.8.6. Os documentos solicitados pelo Pregoeiro durante a sessão pública deverão ser remetidos pela opção "Enviar Anexo" do sistema BBMNET www.bbmnet.com.br ou, excepcionalmente, através do e-mail: pmlg@gmail.com.br.
- 40.8.6.1. Os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema BBMNET poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro. Caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Licitações da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, situada na Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, Centro, CEP nº 59.940-000, Luís Gomes/RN.
- 40.8.7. O envio das declarações de inexistência de fato superveniente e de que a empresa não emprega menor (subitem 40.8.5.1.) será de forma virtual, ou seja, o licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também enviará as referidas declarações, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.
- 40.8.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 40.8.9. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 40.8.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 40.8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 40.8.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 41. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de até 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 42. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 42.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 42.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 42.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 42.4. Os recursos serão dirigidos à Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ào gestor municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.
- 43. O acolhimento do recurso eventualmente interposto, invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 44. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ N° 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

DA REABERTUTA DA SESSÃO PÚBLICA

- 45. A sessão pública inerente a apuração do certame em epigrafe, poderá ser reaberta, na forma do art. 47, parágrafo único do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 45.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 45.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 46. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para querendo acompanharem a sessão reaberta.
- 46.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 46.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema BBMNET, site www.bbmnet.com.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

DA ADJUDICAÇÃO E MOMOLOGAÇÃO

- 47. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pelo Prefeito Municipal de Luís Gomes, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 47.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito Municipal de Luís Gomes, Sr. Carlos Augusto de Paiva, adjudicará e homologará o procedimento licitatório, na forma do art. 13, V e VI, do Decreto nº 10.024/2019.

DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

- 48. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preço, com fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
- 49. O gerente de Registro de Preços da Prefreitura Municipal de Luís Gomes/RN, convocará formalmente o fornecedor para assinatura da ata pelo sistema BBMNET, site www.bbmnet.com.br ou diretamente na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, Centro, CEP nº 59.940-000, Luís Gomes/RN, na forma da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ No 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 50. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar ata de registro de preços ou o contrato dela decorrente, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.
- 51. Publicada na imprensa oficial, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme as disposições do art. 14 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 52. A administração municipal de Luís Gomes/RN, é responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços, através do departamento de compras da Secretaria Municipal de Saúde, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, na forma da legislação pertinente.
- 53. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos que compõem a estrutura administrativa do município de Luis Gomes/RN, que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892/2013.
- 54. Por órgãos ou entidades da administração pública não participante do presente certame, atendidos os requisitos deste instrumento convocatório, que fizerem adesão a Ata de Registro de Preços, mediante a anuência do órgão gerenciado.
- 54.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 55. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação dos produtos, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 56. As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este capítulo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens deste instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços.
- 57. Ficam autorizadas as adesões à Ata de Registro de Preços, desde que o quantitativo não exceda, na sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independente do número de órgãos que aderirem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ N° 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

58. No caso de agrupamento de itens em lotes, as adesões apenas poderão ser realizadas em relação a todos os itens que compõem o grupo, de forma proporcional, para fins de manutenção da vantajosidade aferida do procedimento de escolha do particular na licitação, conforme jurisprudência do TCU.

DO CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 59. No sistema BBMNET, no momento da Homologação, a autoridade competente disporá da ferramenta de formação de Cadastro Reserva (SRP), conforme abaixo:
- 59.1. Na Homologação do Item/Lote (s), a Autoridade Competente informará data/hora fim do Cadastro de Reserva;
- 59.2. O cadastro de reserva envolverá somente itens/lotes com Propostas Adjudicadas;
- 59.3. A autoridade competente deverá informar uma data/hora para o cadastro de reserva (mínimo de 24hs) e clicar em convocar;
- 59.4. O sistema deverá enviar um e-mail a todos os fornecedores com propostas não recusadas para que eles possam aderir ao Cadastro de Reserva pelo preço do primeiro colocado desconsiderando margem de preferência (exceto para o(s) fornecedor(es) vencedor(es) do item).
- 59.5. O e-mail deverá conter, além da identificação da licitação/item, a quantidade que será fornecida pelo fornecedor (obtida da proposta do fornecedor), o preço e a data/hora fim do Cadastro de Reserva.
- 59.6. Os fornecedores registrarão o interesse de fazer parte do cadastro de reserva para o fornecimento de um item, ao mesmo preço do vencedor do certame. (Novo item de menu para o Fornecedor)
- 60. A apresentação de novas propostas na forma do item anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 61. Os licitantes que aceitarem reduzir seus preços na forma do subitem 59,6 deste capítulo formarão o CADASTRO DE RESERVA, que tem por objetivo suprir a Ata de Registro de Preços no caso de cancelamento de registro do fornecedor classificado em primeiro lugar no certame.
- 62. Na forma do art. 11, I, do Decreto nº 10.024/2019, serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:
- 62.1. Os preços e quantitativos dos licitantes mais bem classificados durante a etapa competitiva;
- 62.2. Os preços e quantitativos dos licitantes que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao do licitante mais bem classificado, observada a ordem de classificação do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 63. Havendo mais de um licitante na situação de que trata o subitem 62.2 supra, serão classificados segundo a ordem da adesão, após convocação feita através do sistema BBMNET.
- 64. Os licitantes que aceitarem reduzir seu(s) preço(s) ao valor do primeiro colocado, quando convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para contratar o objeto do Registro de Preços, obrigam-se a apresentar proposta escrita e os demais documentos de habilitação exigidos neste instrumento, no prazo estabelecido oportunamente pela administração, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao caso.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 65. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes, através da Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.
- 66. Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento, estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante da vez.
- 67. A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN será formalizada e conterá o endereço e prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.
- 68. O proponente convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.
- 69. Quando comprovada a hipótese acima, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN poderá indicar o próximo fornecedor, ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 70. Durante a vigência da Ata e de seus repectivos contratos, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, sendo aceitas apenas eventuais alterações decorrentes de comprovada redução dos preços praticados no mercado ou das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente demonstradas;
- 71. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ N° 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 72. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela administração, o proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN para a devida alteração do valor registrado em Ata.
- 73. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN poderá realizar pesquisas de mercado periódicas, visando a comprovação da vantajosidade dos preços registrados, na forma do Art. 9º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

- 74. O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e ampla defesa:
- 74.1. A pedido do fornecedor, na forma do art. 21, I, do Decreto Federal nº 7.982, de 23 de janeiro de 2013, quando:
- 74.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou deforça maior.
- 74.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- 74.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, quando:
- 74.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticadosno mercado.
- 74.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- 74.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- 74.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, art. 20, I, do Decreto Federal nº 7.982/2013.
- 74.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registrode Preços.
- 74.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- 75. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

1890

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ N° 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 76. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- 76.1. Por decurso de prazo de vigência.
- 76.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

DAS OBRIGAÇÕES

77. Constituem obrigações das partes, o implemento das disposições constantes deste Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, Contrato e demais elementos constitutivos.

DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

78. Os produtos objeto do certame, serão recebidos na forma do item 17 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 79. Os recursos orçamentários para fazer face as despesas com a aquisição dos produtos objeto dos contratos para o ano de 2021, encontram-se alocados na LOA Lei Orçamentária Anual e para os demais exercicios serão afetos na legislação orçamentária pertinente, observadas as prioridades fixadas para cada exercico financeiro.
- 79.1. As despesas com a aquisição dos produtos de que trata o objeto desta licitação, serão custeadas com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2021/2022: 02.08.10.301.1008.2.24 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 1000000-0.1.00; 02.08.10.302.1008.1.87 - SERVIÇOS DE SAÚDE - HPP-HOSP. PEQ. PORTE - ELEMENTO DE DESPESA № 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO Nº 1000000-0.1.00; 02.09.10.301.1008.2.26 - MANUT. ATIVIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO Nº 211000000-0.1.0; 02.09.10.301.1008.1.99 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - PABF/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 214000000; 02.09.10.301.1008.1.100 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - SAÚDE / - ESTRATEGIA SAUDE DA FAMÍLIA - ESF - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 214000000; 02.09.10.301.1008.2.41 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO -FONTE Nº 214000000; 02.09.10.301.1008.2.172 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO AO COVID19 - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 214000001; 02.09.10.301.1008.1.110 - FUNDO A FUNDO / SAÚDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE- MAC - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 214000000, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 489/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ N $^\circ$ 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

80. Por tratar-se de licitação para execução de serviços através de Sistema de Registro de Preço, as despesas decorrentes das contratações feitas aos fornecedores detentores de preços registrados com o município de Luís Gomes, correrão a conta da Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2021/2022. A indicação dos recursos detalhados para fazer face às obrigações assumidas quando da efetiva contratação serão explicitadas na Ordem de Compra emitida pelo órgão solicitante.

DO PAGAMENTO

- 81. Os pagamentos serão realizados mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos produtos, obedecidas as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que trata da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.
- 81.1. A adjudicatária deverá protocolar a solicitação de cobrança junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo município de Luís Gomes/RN.
- 81.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das Certidões que comprovem a regularidade fiscal (prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS) e trabalhista (prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho CNDT).
- 81.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues por meio eletrônico, através do e-mail: pmlgomesrn@gmail.com, ou diretamente na Secretaria Municipal de Finanças, com Sede na Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300, Centro, Luís Gomes/RN.
- 82. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do setor solicitante, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 83. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 84. Após o cumprimento das providencias de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:
- 84.1. De até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3° do art. 5° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3° do art. 3° da Resolução 32/2016 TCE/RN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ N° 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 84.2. De no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como preve a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 85. À Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a entrega dos produtos, esses não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 86. No caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I =Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

86.1. A compensação financeira prenunciada no item anteior será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 87. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas e condições deste instrumento, na forma da legislação vigente.
- 88. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma e prazo estabelecidos neste instrumento, após cumpridas as formalidades legais.
- 89. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 90. A fiscalização será exercida por servidor especialmente designado para tal fim, ao qual, encaminhará a nota de empenho para empresa, e registrará o recebimento, fiscalizará o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, comunicando a autoridade competente as irregularidades.
- 90.1. Não obstante a empresa vencedora da licitação seja a única e exclusiva responsável palo fornecimento dos produtos, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

fiscalização sobre a execução do contrato, diretamente pelo secretário municipal solicitante, seu substituto legal ou por outros servidores especialmente designados;

90.2. As providências que ultrapassarem a competência da secretaria municipal solicitante deverão ser comunicadas por esta em tempo hábil ao gestor da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 91. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços; celebrar o contrato; não entregar a documentação exigida no edital; apresentar documentação falsa; causar o atraso na execução do objeto; não mantiver a proposta; falhar na execução do contrato; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; declarar informações falsas; e cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o município de Luís Gomes e será descredenciado no Sicaf ou de outros sistemas de cadastramento, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa.
- 91.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 92. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a licitante vencedora ficará sujeita a uma ou mais das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com órgãos da administração pública/município de Luís Gomes/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, a serem aplicadas pela autoridade competente do município de Luís Gomes/RN, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.
- 92.1. As sanções previstas no item anterior, alíneas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" do item anterior; a ser(e)m aplicada(s) pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Luis Gomes/RN, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.
- 93. Caso a licitante vencedora não forneça os produtos nas condições e prazo avençados, estará sujeita a multa moratória por dia de atraso injustificado, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 93.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado das obrigações estabelecidas no Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- 93.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, no caso de inexecução parcial, e 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado, sobre o valor total do Contrato.
- 94. No caso de não recolhimento do valor da multa por meio do Documento de Arrecadação Municipal DAM, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será automaticamente descontada dos créditos a que fizer jus a CONTRATADA, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e, se for superior a estes, será abatido do valor da garantia de execução do Contrato, se houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 95. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 88 deste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Luís Gomes/RN, site www.luisgomes.rn.gov.br e divulgados no site Oficial da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, no endereço eletrônico www.luisgomes.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.
- 96. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 97. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no item 88 deste capítulo e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- 98. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, (conforme inciso III do art. 109 da Lei de Licitações).

DO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

99. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, exclusivamente na forma eletrônica, através do endereço eletrônico cpl.lgomes@gmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 99.1. O Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 100.Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço cpl.lgomes@gmail.com.
- 100.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 101. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 102. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 103. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 104. Nenhuma indenização será devida as licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.
- 105. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 106. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 107. Para quaisquer informações ou esclarecimentos, os interessados poderão dirigir-se, das 8h00min às 17h00min, à administração, através do Pregoeiro ou pelo telefone número (84) 9615:8322 whatsapp, e-mail: cpl.lgomes@gmail.com.
- 108. A critério do gestor da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, este Pregão Eletrônico poderá:
- 108.1. Ser anulado de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, se houver ilegalidade, na forma do art. 49 da Lei nº 8.666/93;
- 108.1.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei N.º 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 108.1.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem anterior;
- 108.2. Ser revogado, a juízo da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 108.3. Ter a data de apuração transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, consoante as disposições do § 4º, art. 21 da Lei Nº 8.666/93:
- 109. Os casos omissos neste edital serão decididos pelo pregoeiro, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito nos limites de suas atribuições.

DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO - ANEXOS

- 110. Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto da presente licitação e que farão parte integrante deste edital, independentemente de transcrição, são os seguintes:
- 110.1. Anexo I = Termo de Referência contendo os quantitativos, as especificações técnicas e todos os elementos que norteiam o processo licitatório para aquisição de medicamentos de uso hospitalar, psicotrópicos, suplementos e especiais, destinados ao suprimento de demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, pelo sistema de registro de preços.
- 110.2. Anexo II = Modelo de Carta Proposta e planilha de formação de preço, para que a empresa por intermédio de seu representante apresente sua proposta, prazo de validade, declare ser a proposta firme e concreta nos termos do edital.
- 110.3. Anexo III = Minuta da Ata de Registro de Preços contendo as cláusulas necessárias, que vinculam as partes ao Registro de Preços e aos contratos dele decorrentes.
- 110.4. Anexo IV = Minuta do Termo de Contrato que será firmado que entre a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN e as licitantes vencedoras da presente licitação.
- 110.5. Anexo V = Modelo de Declarações destinadas a comprovação de regularidade social e disposições editalícias, item 8 e subitem 40.8.5.1;

DO FORO COMPETENTE

111. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servidor como prova, a que título for.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

112. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Luís Gomes/RN, 11 de outubro de 2021.

LINDONJONHSON DA SILVEIRA BATISTA Pregoeiro - Portaria nº 094/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

EDITAL Nº 2021.10.06.024 "ANEXO I" Secretaria Municipal de Saúde

Ao Exmo. Sr. Carlos Augusto de Paiva Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN

TERMO DE REFERÊNCIA

DESTINADO A CONTATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO FRACIONADO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR, PSICOTRÓPICOS, SUPLEMENTOS E ESPECIAIS, A FIM DE ATENDER DEMANDA ESPECIFICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS GOMES/RN, COM RECURSOS PRÓPRIOS E DE CONVÊNIOS QUE DEVERÃO SER CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2021/2022, NAS CONDIÇÕES ASSEGUIR DESCRITAS, CONSOANTE AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DO OBJETO

- 1. Constitui objeto do presente Termo de Referência: A escolha de empresa especializada para fornecimento fracionado de medicamentos de uso hospitalar, psicotrópicos, suplementos e especiais, a fim de atender demanda especifica da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA Lei Orçamentária Anual exercício 2021/2022, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no termo de referência, consoante as disposições da legislação vigente.
- 1.1. Os produtos ofertados pelas licitantes deverão obrigatoriamente, atender as disposições do art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90, no que se refere a observação das normas de qualidade e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes de controle e fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

DA JUSTIFICATIVA

- 2. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se pela necessidade no desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando sobretudo à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.
- 2.1. A Atenção Básica à Saúde, constitui-se no primeiro nível de atenção à saúde, compreende um conjunto de ações e serviços de clínica médica, pediátrica, ginecologia, obstetrícia, encaminhamentos para os demais níveis. A estratégia da organização da Atenção Básica é o ESF Estratégia Saúde da Família. A responsabilidade da oferta de serviços é da gestão municipal. O financiamento é responsabilidade dos três níveis de governo. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

"AQUIS	"AQUISIÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR"				
ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS		
0001	AMP	10.000	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML 5ML (VITAMINA C), SOLUÇÃO INJETÁVEL.		
0002	AMP	3.000	ACIDOTRANEXANICO (TRASAMIM).		
0003	AMP	500	ADRENALINA 1MG/1.000ML, AMPOLA DE 1 ML COM 1,82 MG DE BITARTARATO DE ADRENALINA.		
0004	AMP	800	AMICACINA SULFATO 100MG/2ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 1 ML.		
0005	AMP	1.000	AMINOFILINA 24MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.		
0006	AMP	500	AMIODARONA 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 3 ML.		
0007	AMP	800	AMPICILINA, 1 G, INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM FRASCO-AMPOLA.		
0008	AMP	2.000	ATROPINA SULFATO, 0,50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.		
0009	AMP	7.200	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM FRASCO-AMPOLA.		
0010	AMP	3.000	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL, PRODUTO EMBALADO EM FRASCO AMPOLA.		
0011	AMP	300	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 10 ML.		
0012	AMP	2.000	BROMOPRIDA 10MG/ML AMP 2 ML.		
0013	AMP	8.000	BUSCOPAN COMPOSTO 4 MG + 500 MG/ML AMPOLA ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA.		
0014	AMP	5.000	BUSCOPAN SIMPLES 20MG/ML, BUTILBROMETO E ESCOPOLAMINA SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 1 ML.		
0015	AMP	5.000	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA 250MG.		
0016	AMP	3.000	CEFALOTINA SÓDICA 1 G, INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM FRASCO AMPOLA.		
0017	AMP	9.600	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G, ENDOVENOSO, PRODUTO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

[012 0	OMES	L !!!	an. philigoniesth@ghian.com - Site Oficial. www.fuisgoniesth.gov.br
			ACONDICIONADO EM FRASCO AMPOLA.
0018	AMP	4.000	CIMETIDINA 300 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA COM 2ML.
0019	AMP	1.000	CIPROFLOXACINO 200MG/ML BOLSA C/ 100ML.
0020	AMP	800	CIPROFLOXACINO 400 MG/ML BOLSA C/ 200ML.
0021	AMP	1.500	CLOPROMAZINA CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML.
0022	AMP	1.500	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 10 ML.
0023	AMP	1.500	CLORETO DE SÓDIO, A 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 10 ML.
0024	AMP	1.500	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% INJETÁVEL SEM VASOCONSTRITOR FRASCO DE 50 MILILITROS.
0025	AMP	100	CLORIDRATO DE NALOXANA 0,4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV.
0026	AMP	2.000	CLORITRADO DE ETILEFRINA 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ACONDICIONADO EM AMPOLAS.
0027	AMP	4.000	CLORITRADO DE TRAMADOL 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2ML.
0028	AMP	10.000	COMPLEXO B IM/IV SOL. INJ. 2ML AMPOLA DE 2ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL DE VITAMINAS DOCOMPLEXO B.
0029	AMP	500	DESLANÓSIDO 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 2 ML.
0030	AMP	4.000	DEXAMETASONA 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 1ML - GENÉRICO.
0031	AMP	30.000	DEXAMETASONA 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 2,5ML.
0032	AMP	2.000	DIAZEPAM 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 2 ML.
0033	AMP	4.000	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 3 ML.
0034	AMP	5.000	DICLOFENACO DE SÓDIO 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 3 ML.
0035	AMP	30.000	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 2ML.
0036	AMP	300	DOBUTAMINA CLORIDRATO 12,5 MG/ML, INDICAÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 20ML.
0037	AMP	800	DRAMIN B6 OU SIMILAR, DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA B6 50MG/ML (DRAMIN B6), PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 1 ML DE USO INTRAMUSCULAR.
0038	AMP	500	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,2ML.
0039	AMP	3.500	FENITOINA SÓDICA 50MG AMP 5ML.
0040	UND	3.500	FENOBARBITAL 200MG AMP 1ML.
0041	AMP	500	FENTANILA, SAL CITRATO, 78,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML, AMPOLA COM 5 ML.
0042	AMP	100	FLUMAZENIL 0,1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.
0043	AMP	1.000	FUROSEMIDA 20MG, INJETAVE, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 2ML.
0044	AMP	8.000	GENTAMICINA 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 2 ML.
0045	AMP	13.000	GENTAMICINA, 80 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 2 ML.
0046	AMP	5.000	GLICOSE 25%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 10 ML.
0047	AMP	5.000	GLICOSE 50%, SOLUINJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 10ML

TIB 90

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

0048	AMP	1.000	HALOPERIDOLDECANOATO 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.
0040	AMD	2.000	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/0,25 ML, INJETÁVEL, PRODUTO
0049	AMP	2.000	ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 5 ML.
0050	AMP	2.000	HIDRALAZINA 20MG/ML AMP 1 ML.
			HIDROCORTISONA 100MG/ML, SAL SUCCINATO SÓDICO, 100 MG, PÓ
0051	AMP	2.000	LIÓFILO P/ INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM
			FRASCOSAMPOLA.
			HIDROCORTISONA 500MG/ML, SAL SUCCINATO SÓDICO, 500 MG, PÓ
0052	AMP	6.000	LIÓFILO P/ INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM
			FRASCOSAMPOLA.
0053	AMP	500	LEVOFLOXACINO 0,5 % BOLSA DE 100 ML.
0054	AMP	300	LINCOMICINA CLORIDRATO, 300 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL,
0031		300	PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 2 ML.
0055	AMP	800	MEROPENEM 500MG INJ IV F/A.
0056	AMP	400	MEROPENEN 1G IV F/A +BOLSA DILOENTE 100ML.
0057	AMP	300	METILERGOMETRINA 0,2MG AMP 1 ML.
0058	AMP	6.000	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL,
0030	Alvii	0.000	PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 2 ML.
0059	UND	7.500	METRONIDAZOL, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO
		7.500	ACONDICIONADO EM BOLSA COM 100 ML
0060	AMP	1.000	MIDAZOLAM 15 MG/ 3 ML INJETÁVEL.
0061	AMP	2.500	OCITOCINA, 5 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO
0001	7 11111	2.300	ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 1 ML.
0062	AMP	1.500	OMEPRAZOL, 40 MG, INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA, CONTENDO NR.
0002	11111	1.000	DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E PROCEDÊNCIA.
0063	AMP	8.000	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 4MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL,
			PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLAS.
0064	AMP	2.000	OXACILINA, 500 MG, INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM
			FRASCO AMPOLA.
0065	AMP	1.500	PETIDINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO
			ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 2 ML.
0066	AMP	5.000	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 2 ML.
			RANITIDINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL,
0067	AMP	7.000	PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA DE 2 ML.
0068	AMP	1.000	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% AMP 10 ML.
0069	AMP	1.000	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% AMP 10 ML.
0070	AMP	2.000	SULFATO DE MAGNESIO 50% AMP 10 ML. SULFATO DE MORFINA 10MG/ML INJETÁVEL.
l 			TEICOPLANINA 400MG, PÓ F/A + DIL 3 ML.
0071	AMP	800	
0072	AMP	4.800	TENOXICAN 20MG.
0073	AMP	2.000	VITAMINA K, SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML 10ML, PRODUTO ACONDICIONADO EM AMPOLA.
			ACUNDICIONADO EM AMPOLA.

"AQUISI	"AQUISIÇAO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DE ATENÇAO BASICA PSICOTROPICOS"						
ITENS	ITENS UND QTD ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS						
0001	UND	36.000	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG, CÁPSULA.				
0002	UND	15.000	ÁCIDO VALPROÍCO 500, COMPRIMIDO.				
0003	UND	5.000	ÁCIDO VALPRÓICO 50MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 100 ML.				
0004	UND	50.000	ALPRAZOLAM 0,50, COMPRIMIDO.				
0005	UND	50.000	ALPRAZOLAM 1 MG, COMPRIMIDO.				
0006	UND	50.000	ALPRAZOLAM 2MG COMPRIMIDO.				
0007	UND	50.000	AMITRIPITLINA 75MG COMPRIMIDO.				

1890 (†)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ N° 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

	7					
0008	UND	50.000	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25MG, COMPRIMIDO.			
0009	UND	22.000	BIPERIDENO CLORIDRATO 2MG, COMPRIMIDO.			
0010	UND	30.000	BROMAZEPAM 3 MG, COMPRIMIDO.			
0011	UND	30.000	BROMAZEPAM 6 MG, COMPRIMIDO.			
0012	UND	50.000	CARBAMAZEPINA 200MG, COMPRIMIDO.			
0013	UND	1.000	CARBAMAZEPINA 20MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML.			
0014	UND	50.000	CARBAMAZEPINA 400MG, COMPRIMIDO.			
0015	UND	10.000	CARBONATO DE LÍTIO 300MG, COMPRIMIDO.			
0016	UND	10.000	CARBONATO DE LÍTIO 450MG, COMPRIMIDO.			
0017	UND	5.000	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 25MG, COMPRIMIDO.			
0018	UND	50.000	CLONAZEPAM 0,5MG, COMPRIMIDO.			
0019	UND	6.000	CLONAZEPAM 2,5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS.			
0020	UND	80.000	CLONAZEPAN 2MG, COMPRIMIDO.			
0021	UND	3.000	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG CAPS.			
0022	UND	5.000	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG CAPS.			
0023	UND	6.000	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG/ML.			
0024	UND	8.000	CLORITRADO DE TRAMADOL COMPRIMIDO 50 MG.			
0025	UND	10.000	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100MG, COMPRIMIDO.			
0026	UND	8.000	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25MG, COMPRIMIDO.			
0027	UND	1.000	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL.			
0028	UND	80.000	DIAZEPAM 10MG, COMPRIMIDO.			
0029	UND	20.000	DIAZEPAM 5 MG, COMPRIMIDO.			
0030	UND	20.000	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG.			
0031	UND	20.000	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG. DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG.			
0032	UND	30.000	ESCITALOPRAM 10 MG.			
0033	UND	30.000	ESCITALOPRAM 20 MG.			
0034	UND	45.000	FENITOÍNA SÓDICA 100MG, COMPRIMIDO.			
0035	UND	50.000	FENOBARBITAL 100MG, COMPRIMIDO.			
0036	UND	1.000	FENOBARBITAL 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS.			
0037	UND	50.000	FLUOXETINA CLORIDRATO 20MG, CÁPSULA.			
0038	UND	20.000	HALOPERIDOL 1MG, COMPRIMIDO.			
0039	UND	1.000	HALOPERIDOL 2MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS.			
0040	UND	50.000	HALOPERIDOL 5MG, COMPRIMIDO.			
0041	UND	30.000	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25MG.			
0042	UND	6.000	IMIPRAMINA 25MG, COMPRIMIDO.			
			LEVODOPA + BENSERAZIDA 100MG + 25MG - CÁPSULA DE			
0043	UND	5.000	LIBERAÇÃO PROLONGADA.			
0044	UND	5.000	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100MG + 25MG – COMPRIMIDO.			
0045	UND	5.000	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200MG + 50MG – COMPRIMIDO.			
0046	UND	10.000	LEVOMEPROMAZINA 100 MG, COMPRIMIDO.			
0047	UND	10.000	LEVOMEPROMAZINA 25 MG, COMPRIMIDO.			
0048	UND	5.000	LORAZEPAM 1 MG, COMPRIMIDO.			
0049	UND	10.000	LORAZEPAM 2 MG, COMPRIMIDO.			
0050	UND	5.000	MIDAZOLAM MALEATO 15MG, COMPRIMIDO.			
0051	UND	5.000	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 10MG, CÁPSULA.			
0052	UND	5.000	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25MG, CÁPSULA.			
0053	UND	5.000	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 50MG, CÁPSULA.			
0054	UND	5.000	OXCARBAZEPINA 600 MG.			
0055	UND	10.000	PARACETAMOL + CODEÍNA (500+30).			
0056	UND	36.000	PREGABALINA 75MG.			
0057	UND	10.000	RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDO.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

0058	UND	50.000	RISPERIDONA 2 MG, COMPRIMIDO.			
0059	UND	50.000	SERTRALINA CLORIDRATO 50MG, COMPRIMIDO.			
0060	UND	10.000	VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPROICO, COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, 500 MG.			
0061	UND	12.000	VENLAFAXINA 150MG, CAPSULA.			
0062	UND	12.000	VENLAFAXINA 75 MG, CAPSULA.			

"AQUISIÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE SUPLEMENTOS E MEDICAMENTOS ESPECIAIS"					
ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS		
0001	UNID	2.000	CUBITAN 200ML.		
0002	UNID	1.500	MATERGAN, IMUNOGLOBULINA HUMANA (100 A 170 MG) COM ANTICORPOS AOS ERITRÓCITOS RH.		
0003	UNID	300	NUTREN SENIOR 740G.		
0004	UNID	500	NUTRIDRINK MAX 350G.		
0005	UNID	100	NUTRISON SOYA 800G.		

- 2.2. As quantidades descritas nos itens acima epigrafados são meramente estimativas, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso as mesmas não sejam atingidas durante o prazo de vigência do contrato.
- 2.3. A estimativa da quantidade dos produtos não configura responsabilidade do contratante em adquiri-los, não estando a Prefeitura Municipal de Luís Gomes adstrita a qualquer consumo ou cota mínima.

DA INTRODUÇÃO

- 3. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam o Processo Licitatório para aquisição dos produtos, objetivando o desenvolvimento das ações e metas planejadas pela gestão municipal de Luís Gomes/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.1. As especificações técnicas e quantitativos dos produtos a serem adquiridos, estão de acordo com as disposições do artigo 15, § 7°, da Lei Federal n° 8.666/93, conforme explicitadas neste Termo de Referência.
- 3.2. De acordo com a Constituição cidadã de 1988, O direito à saúde se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos. Trata-se de um direito público subjetivo, uma prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas, conforme dispões os artigos de 196 a 200 da Carta magna.
- 3.3. É do conhecimento público que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que deverá ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos, sendo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- 3.4. Assim, a saúde constitui, de outro lado, competência comum dos entes federados, nos termos do art. 23, II, da Carta Maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 3.5. O Brasil vem construindo desde 1988 um sistema de saúde destinado a garantir a todos seus cidadãos o acesso universal e igualitário, com a maior quantidade de serviços possível, orientado pelas necessidades de sua gente e não pela sua renda ou posição social. Muitos obstáculos têm sido colocados para que esse propósito seja alcançado.
- 3.6. A Constituição Federa de 1988, impões aos entes federados (órgãos públicos) a observação dos princípios básicos aplicáveis à administração pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:
 - Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência**.

[...]

- 3.7. Verifica-se que dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional n° 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado, na forma do art. 175, parágrafo único, inciso IV da Carta Magna
- 3.8. Os serviços públicos são aqueles prestados a sociedade através do ente federado, a fim de se obter o bem-estar na população, os quais são considerados de grande importância para a nossa vida, dentre eles estão incluídos os serviços de saúde, neste contexto, a disponibilização de medicamentos de uso hospitalar, psicotrópicos, suplementos e especiais as pessoas carentes, insere-se na garantia de um direito do cidadão positivado na carta maior.
- 3.9. De fato, os beneficiários devem ser o enfoque central na prestação dos serviços públicos, até porque além da promoção de segurança e de ordem, a justificativa para a existência do próprio estado é a de oferecer aos administrados as utilidades e comodidades para a vida em sociedade.
- 3.10. A saúde é um direito de todos, como afirma a Constituição Federal. Naturalmente, entende-se que o Estado tem a obrigação de prover atenção à saúde, ou seja, é impossível tornar todos sadios por força de lei, assim, todo cidadão tem o direito ao acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência.
- 3.11. Nessa perspectiva, a administração municipal tem a obrigação de manter os serviços públicos em funcionamento, assim faz-se necessário a aquisição dos produtos, a fim de atender as demandas do município, sobretudo no que se refere aos pacientes internos no Hospital Vereador Antônio Linhares e aqueles assistidos nas demais unidades de saúde localizadas na Zona Rural do Município.
- 3.12. Trata-se de produtos indispensáveis para manutenção das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes, razão pela qual se fazem imprescindíveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ No 08.357.600/0001-13 - Fone: $84\ 3382\text{-}2124$

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

considerando que o município não dispões de outro mecanismo que possa viabilizar a aquisição de tais produtos, uma vez que os contratos anteriores tiveram o prazo de vigência inspirado.

- 3.13. A disponibilização de medicamentos de uso hospitalar, psicotrópicos, suplementos e especiais é uma ação de governo que tem o propósito de viabilizar o desenvolvimento das ações de atenção básica, a fim de atender a população carente do município de Luís Gomes, sendo os produtos indispensáveis ao regular tratamento clínico e ambulatorial dos pacientes internos no hospital municipal e os que são assistidos nas demais unidades de saúde pelas equipes do programa Estratégia saúde da família.
- 3.14. Sem dúvida, a continuidade dos serviços colocados à disposição da população é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos aos administrados.
- 3.15. Como garantia de qualidade, os produtos devem atender as especificações previamente definidas no item dois, caso as especificações não sejam atendidas, os produtos deverão ser imediatamente devolvidos aos fornecedores, para que possam substitui-los no prazo máximo de 48h00min, por produtos de especificação idêntica ou superior as descritas do Termo de Referência.
- 3.16. Os produtos descritos no item dois deste Termo de Referência, deverão ainda ser apresentados em embalagem original e intacta, contendo identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, número do lote, quantidade e número do registro na ANVISA/MS.
- 3.17. A aquisição dos produtos tem por finalidade, atender às necessidade do município de Luís Gomes/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, para o provimento das ações planejadas nas ferramentas de trabalho aprovadas para os exercícios de 2021/2022, visando sobretudo o cumprimento das regras estabelecidas nas cartilhas e orientações provenientes das entidades de controle conhecidas e que merecem todo o respeito dos que fazem a administração pública de Luís Gomes/RN.
- 3.18. A licitação almeja melhor planejamento de custos, economicidade e otimização dos procedimentos adotados, evitando assim, contratações emergenciais e gastos desnecessários, com vista a seleção da proposta mais vantajosa para o município de Luís Gomes/RN, que será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
- 3.19. Entretanto, não havendo previsibilidade acerca do consumo real necessário ao longo do ano, e ainda considerando que o município de Luís Gomes/RN não dispõe dos recursos necessários para aquisição e estocagem de grande quantidade dos produtos, faz-se extremamente necessário a aquisição fracionada, considerando ainda a possibilidade de eventuais necessidades em qualquer dia da semana, a fim de não comprometer outros serviços essenciais desenvolvidos pela municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 3.20. Os contratos resultantes do procedimento licitatório adotado, para aquisição fracionada dos produtos, terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021/2022, respeitadas as regras do art. 57 da lei nº 8.666/93, cujo objeto será destinado ao suprimento das necessidades do município de Luís Gomes/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.21. Ressaltamos que a não aquisição dos produtos objeto deste Termo de Referência, poderá prejudicar as atividades de saúde desenvolvidas pelo município, sobretudo no Hospital Vereador Antônio Linhares e as demais unidades de saúde do município de Luís Gomes/RN, por se tratar de serviços que não podem sofrer solução de continuidade.

DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4. A opção pela utilização do sistema de Registro de Preços se dá em face da imprevisibilidade acerca da necessidade real dos produtos ao longo do ano, e, ainda considerando que a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, não dispõe dos recursos necessários para aquisição de grande quantidade dos artigos. Assim, faz-se imprescindível o registro de preços para aquisição apenas das quantidades necessárias à execução demandas programadas, a fim de não comprometer os serviços essenciais desenvolvidos pelo município de Luís Gomes/RN.
- 4.1. O Sistema de Registro de Preços é o que melhor se adequa a administração municipal no momento, em face da imprevisibilidade da quantidade dos produtos, visando ainda economia processual, consoante as disposições do art. 3º do Decreto Federal nº 7.892, de janeiro de 2013, in verbis:
 - Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
 - $\ensuremath{\mathrm{I}}$ quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

[...]

- IV quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."
- 4.2. Será permitida a Adesão para os órgãos que compõem a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Legislação de regência.
- 4.3. Órgãos ou entidades da administração pública não participante do presente certame, atendidos os requisitos deste instrumento convocatório, que fizerem adesão a Ata de Registro de Preços, mediante a anuência do órgão gerenciado.
- 4.4. As mencionadas adesões, no caso dos órgãos ou entidades da administração pública, justificam-se em função do princípio da economia processual, com vistas a produzir o máximo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

de resultados com o mínimo de esforços, evitando-se, assim, gasto de tempo e dinheiro, primando sempre pela eficiência e economicidade da gestão.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5. O presente termo de referência encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e tem por finalidade cumprir as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores, da Lei Federal nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 e da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública e demais legislação pertinente aplicável a espécie, a fim de obter a melhor proposta para administração municipal de Luís Gomes/RN.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 6. Os produtos acima descritos, objeto desse Termo de Referência, são classificados como comuns, consoante as disposições do Parágrafo único, art. 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024/2019, visto que foram objetivamente definidos, por especificações usuais de mercado.
- 6.1. Bens e serviços comuns são aqueles cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, sendo facilmente encontrados no mercado.
- 6.2. O bem ou serviço será considerado comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto. São inúmeros os objetos a serem licitados que não são vistos com clareza pelos gestores como sendo ou não bem ou serviço comum.
- 6.3. Nesse Contexto, com o intuito definir se o objeto é comum ou não, o legislador procurou, por meio de uma lista anexada ao Decreto nº 3.555, de 2000, definir os bens ou serviços de natureza comum. No entanto, essa lista foi considerada meramente exemplificativa, em razão da impossibilidade se listar tudo que é comum.
- 6.4. Assim, cabe ao gestor, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, decidirse pela modalidade pregão sempre que o objeto for considerado comum. Assim, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ N $^{\rm o}$ 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

6.5. No presente caso, o objeto almejado trata-se da aquisição de medicamentos de uso hospitalar, psicotrópicos, suplementos e especiais, a fim de atender demanda especifica da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, produtos que, cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista ser comparável entre si e não necessitam de avaliação minuciosa, sendo encontrado facilmente no mercado.

DA PROPOSTA DE PREÇO

- 7. Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao objeto do edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do instrumento convocatório, não cabendo ao município de Luís Gomes quaisquer custos adicionais.
- 7.1. Quanto ao critério de julgamento de menor preço, será levado em consideração o preço médio dos produtos estimado por meio de levantamento de preços realizado pela Secretaria Municipal Solicitante, com base nas informações constantes no site da www.cestadepreços.com, referente aos preços registrados até o mês de agosto de 2021, que servirão de parâmetros para elaboração das propostas, assim, espera-se com isso conseguir uma melhor proposta para a administração de Luís Gomes/RN.
- 7.2. A empresa que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação ou declaração falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação da demandada e da ampla defesa.

DAS CARACTERISTICAS DOS PRODUTOS

- 8. A Política Nacional de Medicamentos, como parte essencial da Política Nacional de Saúde, constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população. A Lei n.º 8.080/90, em seu artigo 6.º, estabelece como campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a "formulação da política de medicamentos (...) de interesse para a saúde (...)".
- 8.1. Integram o elenco dos medicamentos essenciais aqueles produtos considerados básicos e indispensáveis para atender a maioria dos problemas de saúde da população. Esses produtos devem estar continuamente disponíveis aos segmentos da sociedade que deles necessitem, nas formas farmacêuticas apropriadas, e compõem uma relação nacional de referência que servirá de base para o direcionamento da produção farmacêutica e para o desenvolvimento científico e tecnológico, bem como para a definição de listas de medicamentos essenciais nos âmbitos estadual e municipal, que deverão ser estabelecidas com o apoio do gestor federal e segundo a situação epidemiológica respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br



- 8.2. Os medicamentos básicos de uso hospitalar ou essenciais são aqueles destinados à Atenção Primária à Saúde, satisfazendo as necessidades prioritárias de cuidados da saúde da população. Entre eles, destacamos analgésicos, antitérmicos, antibióticos e antiinflamatórios.
- 8.3. A relação de medicamentos para uso no âmbito da Atenção Básica à Saúde é orientada pela REMUME 2021, 1ª edição. Sua aquisição e dispensação é de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde, conforme pactuação nas Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br



- 8.4. As ações da assistência farmacêutica no município compreende uma área estratégia e terapeutica de tratamento das enfermidades da população, sob a orientação de um instrumento adequado de contemplação dos produtos afins, em consonância com o que demanda o componente clínico da atenção à Saúde.
- 8.5. A Relação de medicamentos essenciais (REMUME) constitui-se num instrumento que contempla o elenco de todos os medicamentos padronizados pelo município, além de conter propostas de inclusão de novos outros medicamentos não relacionados, mas de uso do cidadão e dispensados pelo município.
- 8.6. A dispensação dos medicamentos de atenção básica de uso hospitalar aos pacientes na rede pública municipal, será realizada nas unidades básicas de saúde aos usuários residentes no município de Luís Gomes, assistidos por ações e serviços de saúde do SUS, sob responsabilidade da secretaria municipal de saúde, mediante apresentação de prescrição médica.
- 8.7. Os medicamentos e insumos de atenção básica de uso hospitalar, são geralmente destinados aos pacientes internos ou não que são acometidos de enfermidades leves ou assistidos por programas de saúde específicos, no âmbito da Atenção Básica à Saúde, isto é, doenças de alta prevalência que afetam a população e que necessitam de cuidados de baixa complexidade tecnológica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ N° 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 8.8. Os medicamentos alopáticos ocupam papel fundamental no cuidado em saúde e sua prescrição finaliza a maioria das consultas médicas em atenção primária, podendo estar presentes em até 80% delas, dependendo do contexto.
- 8.9. No que concerne aos medicamentos psicotrópicos, sabemos que o termo psicotrópico tem origem no grego. Psico, significa mente e é a mesma palavra que explica os termos psicologia, psicólogo, psicológico e assim em diante. Já "tropico", tem origem na palavra grega tropos, significando atração, afinidade ou movimento em direção a certo estímulo.
- 8.9.1. Nessa pespectiva, drogas psicotrópicas são drogas que atuam sobre a mente, mais especificamente sobre o sistema nervoso central (SNC), afetando-o de modo quantitativo ou qualitativo e provocando alterações de humor, cognição, percepção sensorial, comportamento ou consciência. De acordo com a ação sobre a mente, os psicotrópicos podem ser classificados em:



- 8.9.2. Estimulantes, que corresponde as drogas que aumentam a atividade da mente, aumentando a liberação de neurotransmissores estimuladores ou reduzindo a liberação de neurotransmissores inibidores. Essas substâncias também são denominadas de psicoanalépticas, noanalépticas ou timolépticas. Ex: anfetaminas, cocaína, antidepressivos.
- 8.9.3. Depressoras, que corresponde as drogas que reduzem a atividade da mente, aumentando a quantidade de neurotransmissores inibidores ou reduzindo os neurotransmissores estimuladores. Também podem ser chamados de psicolépticas. Ex: álcool, hipnóticos, ansiolíticos, narcóticos, solventes inalantes.
- 8.9.4. Perturbadoras, que corresponde as drogas que afetam o tipo de atividade do SNC, sem alterar sua quantidade. Também podem ser conhecidas como alucinógenas, psicomiméticas, psicodélicas ou psicometamórficas. Ex: LSD, êxtase, THC, mescalina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ N° 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 8.10. Os suplementos alimentares são preparações destinadas a complementar a dieta e fornecer nutrientes, como vitaminas, minerais, fibras, ácidos graxos ou aminoácidos, que podem estar faltando ou não podem ser consumidos em quantidade suficiente na dieta de uma determinada pessoa.
- 8.11. Os produtos deverão ser entregues no horário de expediente normal. No caso de haver necessidade fazer entrega nos fins de semana ou após o horário de funcionamento normal da Secretaria Municipal de Saúde e Planejamento, a contratada poderá entrar em entendimento com a fiscalização do contrato para que esta possa autorizar a entrega dos produtos.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 9. O recebimento dos produtos objeto da licitação será fiscalizado por servidor designado por meio de portaria editada pelo gestor municipal de Luís Gomes, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações;
- 9.1. Os produtos solicitados deverão ser entregues acondicionados adequadamente de forma a permitir completa segurança durante o transporte, diretamente no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde como órgão solicitante, a qual encaminhara os produtos para os fins a que se destinam;
- 9.2. O início do fornecimento dos produtos se dará após a entrega da Ordem de Compra à contratada devidamente assinada pela autoridade competente;
- 9.3. A aquisição dos produtos, objeto da licitação será imediata de forma fracionada de acordo com a necessidade da administração municipal, mediante emissão da Ordem de Compra;
- 9.4. A administração municipal de Luís Gomes se reserva no direito de fazer novas solicitações a qualquer tempo sem a obrigatoriedade cumprir meta ou percentual na aquisição dos produtos, destinados ao desenvolvimento das ações e metas definidas para um período de 12 (doze) meses.
- 9.5. Os produtos requisitados deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde como órgão contratante, sito à Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, Centro, Luís Gomes/RN, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a emissão da Ordem de Compra, em parcelas conforme solicitação do setor competente;
- 9.6. O não atendimento do prazo fixado neste termo de referência implicarão na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 9.7. Os produtos deverão ter no ato da entrega, prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses de acordo com as características e especificidade de cada produto, consoante as disposições da legislação pertinente;
- 9.8. Os produtos recusados pela administração municipal, deverão ser substituídos automaticamente, no prazo máximo de 72h00min, contadas da data da Notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de substituição dos referidos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 9.9. Não será admitido para efeito de recebimento, produtos que esteja em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência, nas Propostas Comerciais e na Nota de Empenho;
- 9.10. O não atendimento do prazo fixado do item 9.7 implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contração, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;
- 9.11. Feita à entrega pela contratada, a contratante por intermédio da Comissão de Recebimento, realizará no prazo máximo de 24h00min, os exames necessários para aceitação e aprovação dos produtos de modo a comprovar que os mesmos atendem as especificações estabelecidas no edital, conforme descrito na proposta vencedora;
- 9.12. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem as especificações do objeto licitado, poderá a administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição dos produtos não aceitos, no prazo máximo de 72h00min.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a empresa contratada, efetuando o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente, na foma do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
- 10.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à execução do contrato, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 10.2. Proporcionar ao contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 10.3. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Termo de Contrato ou Ajuste;
- 10.4. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 10.5. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos objeto do certame, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 10.6. Efetuar os pagamentos relativo ao objeto contratado e efetivamente executado, de acordo com as cláusulas contratuais ou documento equivalente, consoante as disposições da legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais.
- 10.7. Encaminhar a nota de empenho para empresa, e registrar o recebimento, fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, comunicando a autoridade competente as irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 10.8. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 10.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, a fim de fazer valer os compromissos assumidos no pacto contratual.
- 10.10. O município de Luís Gomes/RN, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS ORIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11. Entregar os produtos nas quantidades, prazos e qualidade cotada, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pelo contratante em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, e no que forem aplicáveis, com as normas do fabricante da ABNT ou a legislação vigente;
- 11.1. Substituir, as suas expensas, todo e qualquer produto que estiver em desacordo com as especificações e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, após a notificação formal do contratante;
- 11.2. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
- 11.3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o contratante.
- 11.4. Manter o contratante devidamente informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone, fax e e-mail.
- 11.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao contratante ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 11.6. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 11.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, cujas reclamações se obriga a atender.
- 11.8. Comunicar ao contratante, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.9. É de responsabilidade da contratada a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer naturezas, após o uso, em observância à Logística Reversa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.

- 11.9.1. O contratante reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a administração de Luís Gomes/RN.
- 11.10. As Contratadas deverão aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

DA SUBCONTRATAÇÃO

12. Não será permitida a subcontratação do objeto licitado, na forma do art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

DO CONSÓRCIO

13. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, pois a realidade do mercado demonstra que existem várias empresas especializadas na execução deste objeto, não precisando de outras empresas para auxílio técnico ou operacional.

DA GARANTIA

14. O objeto da presente contratação deverá contar com a garantia oferecida pelo fabricante, e na sua ausência, com a garantia legal (Código de Defesa do Consumidor), dentro da qual a contratada substituirá todos os produtos que venham a apresentar defeitos de fabricação, sem ônus para o contratante.

DOS PRAZOS

- 15. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após publicação na imprensa oficial.
- 15.1. O início da execução do contrato a imediata, após a emissão da Ordem de Compra pelo gestor do município de Luís Gomes/RN;
- 15.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, condicionada a publicação na imprensa oficial, conforme preceitua o art. 15, § 3°, inc. III, da Lei nº 8.666/93.
- 15.3. O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2021/2022, com validade e eficácia legal após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Luís Gomes/RN, site www.luisgomesrn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, respeitadas as disposições do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4. O prazo para entrega dos produtos solicitados será de no máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Compra e notas de empenho, considerando que trata-se de medicamentos de uso hospitalar, psicotrópicos, suplementos e especiais, destinados ao suprimento de demandas da secretaria municipal de saúde de Luís Gomes/RN.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 16. Os recursos orçamentários para fazer face as despesas com a aquisição dos produtos objeto dos contratos para o ano de 2021, encontram-se alocados na LOA Lei Orçamentária Anual e para os demais exercícios serão afetos na legislação orçamentária pertinente, observadas as prioridades fixadas para cada exercício financeiro.
- 16.1. O valor da respectiva aquisição foi estimado por meio de levantamento de preços realizado pela secretaria municipal solicitante, com base nas informações constantes no site da www.cestadepreços.com, referente aos preços registrados até o mês de agosto de 2021, com valor estimado em R\$ 2.618.504,00 (Dois Milhões, Seiscentos e Dezoito Mil, Quinhentos e Quatro Reais).
- 16.2. As despesas com a aquisição dos produtos de que trata o objeto deste Termo de Referência, correrá a cargo da dotação orçamentária - exercícios de 2021, Atividade: 02.08.10.301.1008.2.24 -MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO -FONTE N° 1000000-0.1.00; 02.08.10.302.1008.1.87 – SERVIÇOS DE SAÚDE – HPP-HOSP. PEQ. PORTE -ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO Nº 1000000-0.1.00; 02.09.10.301.1008.2.26 - MANUT. ATIVIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO Nº 211000000-0.1.0; 02.09.10.301.1008.1.99 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - PABF/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 214000000; 02.09.10.301.1008.1.100 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - SAÚDE / -ESTRATEGIA SAUDE DA FAMÍLIA - ESF - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 214000000; 02.09.10.301.1008.2.41 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE № 214000000; 02.09.10.301.1008.2.172 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO AO COVID19 -ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 214000001; 02.09.10.301.1008.1.110 - FUNDO A FUNDO / SAÚDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE- MAC -ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 214000000, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 489/2020.

DO RECEBIMENTO

17. Salvo disposições em contrário, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, o objeto da contratação será recebido:



verificação da sua conformidade com a especificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ N° 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 17.1. Provisória: mediante recibo, imediatamente após efetuada a entrega, para posterior
- 17.2. Definitiva: mediante recibo, em até 05 (dez) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais (qualidade e/ou quantidade do material, marca e modelo).
- 17.3. À Prefeitura Municipal de Luís Gomes fica reservado o direito de rejeitar parcial ou totalmente os produtos entregues em desconformidade com o especificado no constantes n item 2 do presente termo, ficando a contratada na obrigação de substituí-los, a suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação.
- 17.3.1. O prazo poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, em caso justificável, desde que não traga prejuízos à Administração.
- 17.3.2. A notificação a que se refere o item 17.3, suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 17.4. Os produtos deverão ser acompanhados, quando for o caso, de prospectos, manuais de utilização, rede credenciada para assistência técnica autorizada, e outros documentos encaminhados pelo fabricante.
- 17.5. Por ocasião do recebimento dos itens serão verificados a quantidade e a qualidade de acordo com a proposta vencedora.
- 17.6. Todos os itens deverão está com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a partir da sua entrega no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes.
- 17.7. A nota de empenho substitui o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/93, e a adjudicatária passa à condição de contratada após recebê-la. Desse modo, deve observar as obrigações assumidas, sujeitando-se às sanções previstas neste Termo de Referência.

DO FATURAMENTO

- 18. A contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, inscrita no CNPJ nº 08.357.600/0001-13, com sede na Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN ou Fundo Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, inscrito no CNPJ nº 12.268.029/0001-38, com sede na Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, emitida após a entrega do objeto licitado no prazo especificado.
- 18.1. A fatura ou nota fiscal deverá estar acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ N° 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

ou sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.

- 18.2. A fatura/nota fiscal deverá ser enviada em formato PDF por meio eletrônico, através do email: pmlgomesrn@gmail.com, ou diretamente na Secretaria Municipal de Finanças, com Sede na Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, Centro, Luís Gomes/RN.
- 18.3. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.
- 18.4. Em caso de atraso na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da licitante vencedora, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação.

DA ATESTAÇÃO DAS FATURAS CORESPONDENTES

- 19. A atestação das faturas é o registro formal de recebimento provisório dos produtos promovido pelo fiscalizador do contratado, que significa o reconhecimento do cumprimento de cada parcela remunerável do objeto. Trata-se de elemento imprescindível para liquidação da despesa.
- 19.1. A atestação das faturas correspondentes a aquisição dos produtos objeto do presente Termo de Referência, caberá ao gestor imediato da secretaria municipal requisitante ou ao Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, como órgão contratante.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 20. O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela secretaria municipal solicitante, devidamente com atribuições específicas, cabendo a esta, no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à contratada as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 20.1. Não obstante a empresa vencedora da licitação seja a única e exclusiva responsável palo fornecimento dos produtos, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato, diretamente pelo secretário municipal solicitante, seu substituto legal ou por outros servidores especialmente designados.
- 20.2. O fiscal do contrato será designado por portaria editada pela administração municipal de Luís Gomes, e comprovadamente habilitado para fiscalizar o contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ N $^\circ$ 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 20.3. Promover reuniões (presencial ou por video conferência) com o fornecedor para considerações sobre os produtos, a fim de dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões, se for o caso;
- 20.4. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.
- 20.5. As providências que ultrapassarem a competência da secretaria municipal solicitante deverão ser comunicadas por esta em tempo hábil ao gestor da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 20.6. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

DA FORMA DE PAGAMENTO

- 21. O pagamento será efetuado em moeda nacional mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos produtos, obedecidas as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que trata da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, por meio de transferência Bancária.
- 21.1. As Notas Fiscais em regra devem corresponder ao objeto fornecido, com respectivos valores e quantitativos consignados na Nota de Empenho, nome da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, inscrita no CNPJ nº 08.357.600/0001-13, com sede na Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN ou Fundo Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, inscrito no CNPJ nº 12.268.029/0001-38, com sede na Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, no caso de divergência, a contratante deve notificar a contratada a substituí-la em 3 (três) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- 21.2. Em caso de entregas parciais, a nota fiscal deverá corresponder aos itens efetivamente entregues. No caso de fornecimento de itens com pendências, o pagamento parcial da nota poderá ser efetivado quando sua substituição for inconveniente, a critério da administração.
- 21.3. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

DO REAJUSTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

22. Não haverá reajustamento nos preços propostos, o preço a ser contratado, tido como vencedor do presente certame, será fixo e irreajustável, nos termos da legislação em vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...];

II - por acordo das partes:

[...];

- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. [...]."
- 22.1. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente, ocorrido após o período de 12 (doze) meses, que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitados, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

23. Os contratos resultantes da licitação adotada para aquisição fracionada dos produtos, poderão ser alterados nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração e do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do edital, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7° da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:
- 24.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:
- 24.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ N° 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 24.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; não mantiver a proposta.
- 24.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 24.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante;
- 24.2.2. Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, na seguinte hipótese:
- 24.2.2.1. De 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado das obrigações estabelecidas no Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- 24.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, no caso de inexecução parcial, e 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado, sobre o valor total do Contrato.
- 24.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Luís Gomes, pelo prazo de até dois anos;
- 24.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luís Gomes com o consequente descredenciamento no CRC Luís Gomes/RN, pelo prazo de até cinco anos;
- 24.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados;
- 24.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 24.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 24.3.2. Tenham praticado atos ilícitos em desacordo com os preceitos legais visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 24.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitospraticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 24.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 24.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 24.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 24.7. Desconto do valor da multa, se o valor da multa não for pago por meio de DAM, será automaticamente descontado dos créditos que a contratada vier a fazer jus perante o contratante, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e se for superior a estes, será abatido do valor da garantia de execução do Contrato, se houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 24.8. Quando a ação ou omissão da contratada se enquadrar em tipos distintos de penalidades, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.
- 24.9. As penalidades de multas moratória ou compensatória poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.
- 24.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 24.11. A aplicação das penalidades previstas nos itens 23.2.1, 23.2.2, 23.2.3 e 23.2.4 poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme a alínea f do inciso "I" do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.
- 24.12. No caso das penalidades previstas nos itens 23.2.5 e 23.2.6 caberá pedido de reconsideração à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme o inciso III do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERENCIA

- 25. O Termo de Referência é o documento, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.
- 25.1. O Termo de Referência exibido, tem por finalidade selecionar empresa para empresa especializada para fornecimento fracionado de medicamentos de uso hospitalar, psicotrópicos, suplementos e especiais, a fim de atender demanda especifica da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA Lei Orçamentária Anual exercício 2021/2022, destinados ao suprimento de demandas da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

secretaria municipal de saúde de Luís Gomes/RN, através do Sistema de Registro de Preços, consoante as disposições do art. 15 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

25.2. O documento deve ser assinado pelo responsável pela Unidade Solicitante, no presente caso, o Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

DO FORO COMPETENTE

26. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Cidade Luís Gomes/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Atenciosamente,

Luís Gomes/RN, 28 de setembro de 2021.

Michael Carlos da Silva Secretário Municipal de Saúde

TIB90

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: $84\ 3382-2124$ E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

EDITAL Nº 2021.10.06.024 "ANEXO II"

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

	•	
	a	
7	٨	١
и		

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES/RN COMISSAO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL CONCORRENCIA Nº 2021.10.06.024

Rua proposta psicotróp de Saúd	savem, perante para fornecimento pelo sistema de picos, suplementos e especiais, a fir e de Luís Gomes/RN, nas quantid e Referência, Anexo - I e nas disp gue:	esta Comissa registro de p n de atender (ades, especif	ão Espe reços d demanda icações	cial de e medic a especi e dema	Licitação, apre camentos de us ifica da Secreta ais condições	sentar nossa so hospitalar, ıria Municipal descritas no
"AQUIS	SIÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO	DE PREÇOS D	E MEDI(AMENT	OS DE USO HO	SPITALAR"
ITENS	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0001						
VALOR UNIT			-			
	TOTAL DA PROPOSTA				R\$	
"LAUIAI	AÃA REIA AIATEME DE REALATRA DE RRE		MENTAG	DE ETPLIA	ão págios pojo	OTPÁRIOGO!!
"AŲUISI	<u>ção pelo sistema de registro de pre</u>	<u>ÇUS DE MEDICA</u>	WFN102	<u>Je aien</u> ţ	<u>an razira 1216</u>	UTKUPICUS"
ITENS	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0001						
VALOR UNIT						
	TOTAL DA PROPOSTA				R\$	
"				- 00 - 11		
"AŲUIS	<u>içao pelo sistema de registro de </u>	LKFĈO2 DF 20	PLEMEN	<u>102 F W</u>	<u>EDICAMENTUS</u>	ESPECIAIS"
ITENS	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0001						
VALOR UNIT						
	TOTAL DA PROPOSTA				R\$	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

O valor total da proposta e equivalente a R\$ 000.000,00 (valor por extenso), que serão pagos de acordo com o fornecimento dos produtos.

Prazo de entrega do objeto: De acordo comas as disposições do item 9.5 do Termo de Referência, contadas da solicitação através de Ordem de Compra, emitida pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes, contendo quantitativos, especificações e valor unitário e total da fatura.

Prazo de Garantia dos produtos deverá obedecer ao que dispõe o item 9.7 do Termo de Referência, contados a partir da de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Compra emitida pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

Declaramos que no preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o perfeito fornecimento dos produtos, inclusive os encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, englobando tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto licitado, conforme especificações constantes no Termo de Refgerencia.

Declaramos para os fins que se fazem necessários, que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado e que a empresa pertence ao ramo de atividade.

Declaramos, para todos os fins, que a entrga do objeto se dará de acordo com as especificações definidas nesta proposta e respeitando o estabelecido no edital e seus anexos.

Reconhecemos que as quantidades previstas são meramente estimativas, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso o mesmo não seja atingido durante o prazo de vigência do contrato, conforme os subitens 2.2 e 2.3 do Anexo I – Termo de Referência.

Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do edital.
Validade da proposta é de (no mínimo 60 (sessenta) dias)
de 2021
CARIMBO CNPJ:
Nome completo do proprietário ou representante

Legal e qualificação na empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

EDITAL Nº 2021.10.06.024 "ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00000000

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN E DE OUTRO LADO A EMPRESA DO RAMO:, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o município de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.357.600/0001-13, com sede na Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luis Gomes/RN, neste ato representada pelo Sr. CARLOS AUGUSTO DE PAIVA, brasileiro, casado, administrador, prefeito constitucionnal, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o nº 761.688.834-87, portador da Cédula de Identidade nº 1.093.684 – SSP/RN, residente domiciliado na Rua Dr. José Torquato de Figueiredo, nº 78, CEP nº 59.90-000, Centro, Luís Gomes/RN, doravante denominada contratante e de outro lado à empresa do ramo: à(ás) empresa(s) do ramo:, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica -CNPJ, sob o nº., estabelecida na, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo Sr. (a) portador da Cédula de Identidade nº. SSP/..... e CPF (MF) nº. adjudicatária do Pregão Eletrônico Nº 2021.10.06.024, doravante denominada "CONTRATADA", resolvem Registrar os Precos, decorrentes da mencionada licitação, cuio obietivo fora a formalização de Registro de Preços para fornecimento dos produtos a seguir especificados, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta do art. 15, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se Contratante e Contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua atua redação, Decreto Federal Nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, demais legislação pertinente, e nas regras estabelecidas no Edital e seus anexos, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento: A aquisição pelo sistema de registro de preços de medicamentos de uso hospitalar, psicotrópicos, suplementos e especiais, a fim de atender demanda especifica da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2021/2022, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ N° 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

1.1. O município de Luís Gomes/RN, não se obriga a adquirir os itens ou os quantitativos relacionados nos ITENS 0001 a 0067 da presente ata, podendo até realizar licitações específicas para aquisição dos produtos pretendios, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/93 e art. 16 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 2021.10.06.024 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, consoante as disposições do art. 15, §3°, III da Lei nº 8.666/93 e art. 12 caput do Decreto Regulamentar nº 7.892/2013, condicionada a publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUARTA:

DO VALOR GLOBAL "PREÇO"

- 4.1. Os preços, as empresas, as quantidades e as especificações dos produtos registrados na presente Ata, encontram-se indicados nos quadros a seguir, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.

LICITANTE: 01 -						
CNPJ:	E-MAIL:	TELEF:				
ENDEREÇO: CEP №						
REPRESENTANTE:		CPF N ^o				
ITENS:						
VALOR TOTAL R\$:						

ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QTD	Vr.UNT	Vr. TOTAL
0001						
0002						
0003						
TOTALR\$						



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ N° 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

4.1. A quantidade dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços são meramente estimativa, não configura responsabilidade do contratante em adquiri-la, não estando a Prefeitura Municipal de Luís Gomes, adstrita a qualquer consumo ou cota mínima.

CLÁUSULA QUINTA:

DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5. Caberá ao Órgão Gestor o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as disposições da Lei Nacional nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA:

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da administração pública não participante do certame, atendidos os requisitos do instrumento convocatório, desde que autorizados pelo município de Luis Gomes/RN, consoante as disposições do art. 22 do Decreto 7.982/2013.
- 6.1. No caso de agrupamento de itens em lotes, as adesões apenas poderão ser realizadas em relação a todos os itens que compõem o grupo, de forma proporcional, para fins de manutenção da vantajosidade aferida do procedimento de escolha do particular na licitação, conforme jurisprudência do TCU.
- 6.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 2021.10.06.024.
- 6.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 2021.10.06.024, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso.
- 6.4. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, poderá realizar pesquisas de mercado periódicas, visando a comprovação da vantajosidade dos preços registrados, na forma do art. 9º do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SETIMA:

DO CONTRATO

1. A critério do município de Luís Gomes/RN, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujos preços tenham sido registrados na Ata de Registro de Preço, será (ão) convocado(s) para no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho. 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

assinar o(s) contrato(s) correspondentes, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva ata.

- 1.1. O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquição dos produtos, nem mesmo das quantidades indicadas no Termo de Referência, podendo a administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades.
- 1.2. O município de Luís Gomes/RN não está obrigado, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição dos produtos, ficando assegurado aos beneficiários do registro a preferência de fornecimento em igualdade condições.
- 1.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelos beneficiários do registro quando o município de Luís Gomes, após realização da licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.
- 1.4. A presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Município de Luís Gomes, observadas, ainda, as demais regras impostas na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA OITAVA:

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- 8.1. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.2. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- 8.3. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;
- 8.4. Acompanhar e exercer ampla e irrestrita fiscalização no cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- 8.5. Consultar o detentor da ata registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os produtos a outro(s) órgão da administração pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme as disposições do item 6 do presente instrumento.
- 8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados das licitantes vencedoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

8.7. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer fornecimento, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Luís Gomes obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela contratada.

CLÁUSULA NONA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9. Caberá às licitantes vencedoras responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 9.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto licitado dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza dos fornecimentos a serem executados.
- 9.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, cujas reclamações se obriga a atender:
- 9.3. Efetuar a entrega dos produtos solicitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da ordem de compra/nota de empenho, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referencia, responsabilizando-se pela substituição, das mercadorias não aceitas no prazo de 72h00min, a contar do aviso da rejeição.
- 9.4. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos contratos;
- 9.5. Manterem-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DECIMA:

DO PAGAMENTO

- 10. O pagamento será realizado a favor da licitante vencedora mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos produtos, obedecidas as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que trata da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.
- 10.1. O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, inscrita no CNPJ nº 08.357.600/0001-13, com sede na Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN ou Fundo Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, inscrito no CNPJ nº 12.268.029/0001-38, com sede na Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP nº 59.940-000,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

Centro, Luís Gomes/RN, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo município de Luís Gomes/RN.

- 10.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das Certidões que comprovem a regularidade fiscal (prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS) e trabalhista (prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho CNDT).
- 10.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues por meio eletrônico, através do e-mail: pmlgomesrn@gmail.com, ou diretamente na Secretaria Municipal de Finanças, com Sede na Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, Centro, Luís Gomes/RN.
- 10.4. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do setor solicitante, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 10.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da licitante vencedora importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação.
- 10.6. Após o cumprimento das providencias de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:
- 10.6.1. De até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3° do art. 5° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3° do art. 3° da Resolução 32/2016 TCE/RN:
- 10.6.2. De no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como preve a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.7. À Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a entrega dos produtos, esses não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 10.8. No caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I =Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.8.1. A compensação financeira prenunciada no item anteior será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DO REAJUSTE

11. Na presente Ata, os preços registrados, tidos como vencedores do certame, serão fixos e irreajustáveis, nos termos da legislação em vigor, no entanto os valores constantes da Ata de Registro de Preços admitem revisão na forma disciplinada na Lei 8.666/93, conforme previsto no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no edital do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12. Com fulcro no artigo 7°, da Lei nº 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.1. Advertência, na forma do art. 87, I, da Lei Federal nº 8.666/93, Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos;
- 12.2. Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses;
- 12.2.1. De 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado das obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- 12.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, no caso de inexecução parcial, e 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado, sobre o valor total do Contrato.
- 12.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.5. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e descredenciada do SICAF a licitante que não assinar Ata de Registo de Preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preço,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão 2021.10.06.024, nesta Ata de Registro de Preço e das demais cominações legais.

- 12.6. O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês após transcurso do prazo previsto nos itens anteriores, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Procuradoria da República na Bahia ou cobrada judicialmente.
- 12.7. As sanções previstas nas alíneas "12.1", "12.3" e "12.4" dos itens "12" e "12.5" poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea "12.2".
- 12.8. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99, que trata do processo administrativo no âmbito da Administração pública.
- 12.9. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas nesta cláusula, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 12.10. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas neste Edital e/ou Ata de Registro de Preço decorrente, exceto a penalidade do item 12, subitem "12.4", poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata.
- 12.11. No caso da penalidade prevista no item 12, suitem "12.4" caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DO CADASTRO DE RESERVA DA ATA

13. Fica(m) registrado(s) ainda neste instrumento, nos termos do art. 11, do Decreto Federal nº 7.892/13, o(s) fornecedor(es) abaixo elencado(s), que aceita(ram) cotar o fornecimento dos produtos com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação no grupo respectivo, classificado(s) segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, para efeito de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata:

LICITANTE: 02 -					
CNPJ:	E-MAIL:	TELEF:			
ENDEREÇO:	CEP N°				
REPRESENTANTE:		CPF N°			
ITENS:					
VALOR TOTAL R\$:					

ITENS	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QTD	Vr.UNT	Vr. TOTAL
0001						

1890

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmigomesrn@gmail.com - Site Oliciai: www.iuisgomesrn.gov.br											
0002											
LICITANTE: 03 -											
CNPJ:	J: E-MAIL:						TELEF:				
ENDERE	Ç0:	CEP	CEP Nº								
REPRESENTANTE: CPF Nº											
ITENS:											
VALOR TOTAL R\$:											
ITENS	ESPECIFICAÇÕI	ES DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QTD	Vr.UNT	Vr. TOTAL				
0001											
0002											

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14. O Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 2021.10.06.024, poderá ser cancelado, de pleno direito, nas situações prevcistas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/2013, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 2021.10.06.024 e seus Anexos, proposta da empresa:....., classificada em 1º lugar no certame supracitado.
- 15.1. Todas as informações inerentes ao presente registro de preços serão disponibilizadas, durante sua vigência, no site Oficial da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, no endereço eletrônico www.luisgomesrn.gov.br, inclusive as alterações posteriores.
- 15.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao órgão gerenciador providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.
- 15.3. Os casos omissos decorrente desta Ata de Registro de Preços serão resolvidos de acordo com os termos das Leis Federal n^{o} 8.666/93, 10.520/2002 e dos Decretos Federais n^{o} 3.555/ 2000, 7.892/2013 e 10.024/2019 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

DO FORO COMPETENTE

16. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Cidade Luís Gomes, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Luís Gomes/RN, de de 2021.

CARLOS AUGUSTO DE PAIVA CPF Nº 761.688.834-87 CONTRATANTE HEHEEE TEEEEEE BAAAAA DE SISISIS CNPJ Nº 00.000.000/0001-00 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FELICIANO NETO DE OLIVEIRA C.P.F.: 301.062.654-15 YUSNEY MARCIO DOS SANTOS SOUZA CPF Nº 040.910.774-39



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

MINUTA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.10.06.024

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN FORNECEDORA Nº 01:

sistema de re especiais, a fir com recursos - exercício 202	Constitui Objeto da Ata de Registro de Preço Nº 2021 gistro de preços de medicamentos de uso hospitalar n de atender demanda especifica da Secretaria Municip próprios e de convênios que deverão ser consignados r 21/2022, nas quantidades, especificações e demais consoante as disposições da legislação vigente.	r, psicotrópicos, suplementos e al de Saúde de Luís Gomes/RN, na LOA - Lei Orçamentária Anual	
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2021.10.06.024, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2021 – TCE/RN. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 2021.10.06.024 e seus Anexos, proposta da empresa:, classificada em 1º lugar no certame supracitado:			
LICITANTE: 01 -			
LIGHTAINIL. OF -			
CNPJ:	E-MAIL:	TELEF:	
CNPJ: ENDEREÇO:		TELEF: CEP N°	
CNPJ: ENDEREÇO: REPRESENTANT			
CNPJ: ENDEREÇO: REPRESENTANT ITENS:		CEP Nº	
CNPJ: ENDEREÇO: REPRESENTANT		CEP Nº	
CNPJ: ENDEREÇO: REPRESENTANT ITENS: VALOR TORAL:		CEP N° CPF N°	
CNPJ: ENDEREÇO: REPRESENTANT ITENS: VALOR TORAL: DO VALOR R\$ em disputa. DA VIGÊNCIA lassinatura e vi	E:	CEP N° CPF N°), para todos os itens em vigor a partir da data de sua o os contratos dela decorrentes	
CNPJ: ENDEREÇO: REPRESENTANT ITENS: VALOR TORAL: DO VALOR R\$ em disputa. DA VIGÊNCIA lassinatura e vi	E: OA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará gerá até de, podend	CEP N° CPF N°), para todos os itens em vigor a partir da data de sua o os contratos dela decorrentes	

1890 (T)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ N° 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

EDITAL Nº 2021.10.06.024 "ANEXO IV" MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN E DE OUTRO LADO A EMPRESA DO RAMO:, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.357.600/0001-13, com sede na Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luis Gomes/RN, neste ato representada pelo Sr. CARLOS AUGUSTO DE PAIVA, brasileiro, casado, administrador, prefeito constitucionnal, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o nº 761.688.834-87, portador da Cédula de Identidade nº 1.093.684 – SSP/RN, residente domiciliado na Rua Dr. José Torquato de Figueiredo, nº 78, CEP nº 59.90-000, Centro, Luís Gomes/RN, doravante denominada contratante e de outro lado à empresa do ramo: à empresa do ramo,, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº, estabelecida na, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo Sr. (a) portador da Cédula de Identidade nº SSP/..... e CPF (MF) nº, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 2021.10.06.024 e a proposta apresentada pela Contratada, sujeitando-se Contratante e Contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e nas regras estabelecidas no Edital e seus anexos, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto: A contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de medicamentos de uso hospitalar, psicotrópicos, suplementos e especiais, a fim de atender demanda especifica da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2021/2022, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, Edital de Convocação e Ata de Registro de Preços, consoante dispõe a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ N° 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

1.1. Para fins de fixação do valor do presente contrato será aplicado o valor total apurado na fase de lance para os itens vencidos pela de acordo com as especificações e quantitativos indicados no quadro a seguir:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QTD	Vr.UNT	Vr. TOTAL
0001						
0002						
TOTALR\$						

1.2. A quantidade dos produtos objeto desta licitação são meramente estimativa, não configura responsabilidade do contratante em adquiri-la, não estando a Prefeitura Municipal de Luís Gomes, adstrita a qualquer consumo ou cota mínima.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO VALOR DO CONTRATO

- 2. O valor do presente contrato é de R\$ 000.000,00 (......), que serão pagos de acordo com o recebimento dos produtos executados.
- 2.1. O valor do presente contrato teve por base os preços cotados pela empresa adjudicatária na sessão pública realizada para apuração do Pregão Eletrônico nº 2021.10.06.024, que serão pagos pelo contratante à contratada pelo fornecimento dos produtos objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 2021.10.06.024, realizado com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e tem por finalidade cumprir as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores, da Lei Federal nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 e da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, demais legislação pertinente e nas regras estabelecidas no edital e seus anexos e demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA:

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho. 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

CLAUSULA QUINTA:

DA VIGENCIA E DA EFICACIA

5. O prazo de vigência dos contratos será a partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2021/2022, com validade e eficácia legal após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Luís Gomes/RN, site www.luisgomesrn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA:

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

- 6. De acordo com as regras estabelecidas neste edital, caberá a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN:
- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato no que pertine ao fornecimento dos produtos e das demais cláusulas do edital e do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- 6.2. Impedir que terceiros forneçam os Produtos (medicamentos de uso hospitalar, psicotrópicos, suplementos e especiais), objeto deste contrato;
- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA:
- 6.4. Solicitar, por meio de emissão de Ordem de Compra expedida pelo gestor municipal de Luís Gomes, o fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato;
- 6.5. Comunicar à licitante contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos, inclusive interromper imediatamente a execução do contrato, se for o caso;
- 6.6. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer fornecimento, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Luís Gomes obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7. Caberá à licitante contratada responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado, além de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ N° 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 7.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como:
- 7.1.1. Salários; Seguros de acidentes; Taxas, impostos e contribuições; Indenizações; Vale-refeição; Vale-transporte e Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 7.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do contratante;
- 7.4. Respeitar todas as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
- 7.5. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 7.6. Responder, ainda, pelos danos causados diretamente a bens de propriedade do contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos;
- 7.7. Fornecer os produtos solicitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Compra e nota de empenho, devendo comunicar ao departamento de compras da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, através da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.7.1. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 72h00min, contadas da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados;
- 7.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 2021.10.06.024.

CLÁUSULA OITAVA:

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 8. Às licitantes contratadas caberá ainda, assumir todas as obrigações sociais, comerciais e fiscais, além de:
- 8.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante;
- 8.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da contratante;

- 8.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas o fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 8.4. Assumir, ainda, toda responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.
- 8.5. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o contratante.

CLÁUSULA NONA:

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 9. Em relação a execução dos contratos (fornecimento dos produtos) objeto desta licitação, deverá as licitantes vencedoras observarem, também, o seguinte:
- 9.1. É expressamente proibida a contratação de servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN durante a vigência do contrato;
- 9.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN;
- 9.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor municipal da Secretaria municipal requisitante, designado para esse fim pelo gestor da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 10.1. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitudesta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato, diretamente, pelo Secretário Municipal de Saúde, por seu substituto legal ou por outros servidores especialmente designados
- 10.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado pelo gestor da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, deverão ser solicitadas a autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DA ATESTAÇÃO

- 11. A atestação das faturas é o registro formal de recebimento provisório dos produtos promovido pelo fiscalizador do contratado, que significa o reconhecimento do cumprimento de cada parcela remunerável do objeto. Trata-se de elemento imprescindível para liquidação da despesa.
- 11.1. A atestação das faturas correspondentes a aquisição dos produtos objeto do presente Contrato, caberá ao gestor da secretaria municipal requisitante ou ao Secretário Municipal de Saúde e planejamento da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, como órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DA DESPESA

12. A despesa com a aquisição dos produtos de que trata o objeto deste contrato, serão custeadas com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual exercício de/......, conforme detalhamento: 02.08.10.301.1008.2.24 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 1000000-0.1.00; 02.08.10.302.1008.1.87 - SERVIÇOS DE SAÚDE - HPP-HOSP. PEQ. PORTE - ELEMENTO DE DESPESA № 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO Nº 1000000-0.1.00; 02.09.10.301.1008.2.26 - MANUT. ATIVIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA № 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO Nº 211000000-0.1.0; 02.09.10.301.1008.1.99 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - PABF/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 214000000; 02.09.10.301.1008.1.100 -FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - SAÚDE / - ESTRATEGIA SAUDE DA FAMÍLIA - ESF - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 214000000; 02.09.10.301.1008.2.41 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO -FONTE Nº 214000000; 02.09.10.301.1008.2.172 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO AO COVID19 - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 214000001; 02.09.10.301.1008.1.110 - FUNDO A FUNDO / SAÚDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE- MAC - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 214000000, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 489/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DO PAGAMENTO

- 13. O pagamento será realizado a favor da licitante vencedora mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos produtos, obedecidas as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que trata da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.
- 13.1. O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, inscrita no CNPJ nº 08.357.600/0001-13, com sede na Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, nº 134, CEP nº 59.940-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

000, Centro, Luís Gomes/RN ou Fundo Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, inscrito no CNPJ nº 12.268.029/0001-38, com sede na Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo município de Luís Gomes/RN.

- 13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das Certidões que comprovem a regularidade fiscal (prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS) e trabalhista (prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho CNDT).
- 13.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues por meio eletrônico, através do e-mail: pmlgomesrn@gmail.com, ou diretamente na Secretaria Municipal de Finanças, com Sede na Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300, Centro, Luís Gomes/RN.
- 13.4. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do setor solicitante, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 13.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da licitante vencedora importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação.
- 13.6. Após o cumprimento das providencias de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:
- 13.6.1. De até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3° do art. 5° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3° do art. 3° da Resolução 32/2016 TCE/RN;
- 13.6.2. De no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como preve a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.7. À Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a entrega dos produtos, esses não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 13.8. No caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I =Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.8.1. A compensação financeira prenunciada no item anteior será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e/ou 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração e do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 15. No interesse da administração CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 15.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo pactuados entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

DO REAJUSTAMENTO

- 16. Os preços contratados serão fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6ª, da Lei 8.666/93.
- 16.1. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental a requerimento expresso do Contratado.
- 16.2. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem. aplicação de penalidades, ou determinar a negociação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 16.2.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 16.2.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação do fornecedor que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 16.2.2. Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 16.2.2.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento dos produtos, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 16.2.2.2. Convocar todos os demais fornecedores integrantes da ata para assegurar igual oportunidade negociação.
- 16.3. O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão deferir ou rejeitar o pedido.
- 16.4. Definido o valor máximo a ser pago pelo Órgão Regulador do Certame, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.
- 16.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Regulador do Certame deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

DAS PENALIDADES

- 17. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a administração da CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 17.1. Advertência, na forma do art. 87, I, da Lei Federal nº 8.666/93, Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos;
- 17.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 17.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à autorização de serviço previstas nos subitens 7.6 e 7.7 da Cláusula Sétima deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

- 17.1.3. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à autorização de serviço previstas nos subitens 7.6 e 7.7 da Cláusula Sétima deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 17.1.4. Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a administração municipal de Luís Gomes, por até 2 (dois) anos.
- 17.2. Suspensão temporária para licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, assegurada prévia citação, o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA que:
- 17.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato; não mantiver a proposta, injustificadamente; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa; cometer fraude fiscal; falhar ou fraudar na execução do contrato; não celebrar o contrato; deixar de entregar documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa.
- 17.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 17.4. Comprovado o impedimento ou reconhecido o motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 17.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração do CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

DA RECISÃO

- 18. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 18.1. Quando for o caso, a rescisão do contrato pactuado entre as partes, na forma da legislação vigente poderá ser:
- 18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

1890

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84.3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

- 18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração do CONTRATANTE;
- 18.1.3. Judicial, nos termos da legislação, consoante aas disposições do art. 79, III da Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.
- 18.2. Quando a rescisão ocorrer de forma administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

19. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 2021.10.06.024 cuja realização decorre da autorização da Sra. Carlos Augusto de Paiva e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

DO FORO COMPETENTE

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Cidade Luís Gomes, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Luís Gomes/RN, de de 2021.

CARLOS AUGUSTO DE PAIVA CPF N° 761.688.834-87 CONTRATANTE HEHEEE TEEEEEE BAAAAA DE SISISIS CNPJ Nº 00.000.000/0001-00 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FELICIANO NETO DE OLIVEIRA C.P.F.: 301.062.654-15 YUSNEY MARCIO DOS SANTOS SOUZA CPF Nº 040.910.774-39

1890

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124

E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

MINUTA DE EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.10.06.024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN CONTRATADA:
DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de medicamentos de uso hospitalar, psicotrópicos, suplementos e especiais, a fim de atender demanda especifica da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2021/2022, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2021.10.06.024, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2021 – TCE/RN.
DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 00.000,00 (0000 000000 0000000 000000), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício/, na seguinte atividade: 02.08.10.301.1008.2.24 — MANUT. ATIVIDADE — SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 1000000-0.1.00; 02.08.10.302.1008.1.87 — SERVIÇOS DE SAÚDE — HPP-HOSP, PEQ. PORTE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO Nº 1000000-0.1.00; 02.09.10.301.1008.2.26 — MANUT. ATIVIDADE — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO Nº 211000000-0.1.0; 02.09.10.301.1008.1.99 — FUNDO A FUNDO/ SAÚDE — PABF/ PAB FIXO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 214000000; 02.09.10.301.1008.1.100 — FUNDO A FUNDO/ SAÚDE — SAÚDE / ESTRATEGIA SAUDE DA FAMÍLIA - ESF - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 214000000; 02.09.10.301.1008.2.41 — MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 214000000; 02.09.10.301.1008.2.172 — MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO AO COVID19 - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 214000001; 02.09.10.301.1008.1.110 — FUNDO A FUNDO / SAÚDE — MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE- MAC - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 214000000, ETC, consoante as disposições da Lei Municipal nº 489/2020. DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigerá até 31 dezembro de/, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA de de 2021.
ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE - CONTRATADA

1890

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - Luís Gomes - RN CEP 59.940-000 - CNPJ Nº 08.357.600/0001-13 - Fone: 84 3382-2124 E-mail: pmlgomesrn@gmail.com - Site Oficial: www.luisgomesrn.gov.br

EDITAL Nº 2021.09.27.021 "ANEXO V"

MODELO DE DECLARAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES/RN COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO - CEL CONCORRENCIA Nº 2021.10.06.024

A a empresa,	Pessoa Jurídica do	e Direito Privado,	inscrita no Cad	dastro Nacional	de Pessoa
Jurídica CNPJ sob o nº	, Inscrição Es	tadual nº	, com sede na	a Rua	., nº,
Bairro, CEP nº	, Cidade	/UF, neste ato	representada p	elo(a) Sr(a)	,
brasileiroa(a), solteiro(a), profi	ssão, inscri	ito(a) no Cadastro	de Pessoa Físi	ca - CPF sob o	n ^o ,
residente e domiciliado na Rua	$,N^o\;$., CEP nº	, Bairro,	Cidade	/UF, sob as
penas da lei, para todos os fir	ıs, na qualidade de	proponente do P	regão eletró	ÌNICO N° 2021.	10.06.024,
realizado pela Prefeitura Munic	pal de Luís Gomes/	RN, declara qu	IE:		

- **1.** Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, subitem 8.1 do edital;
- **2.** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, na forma do art. 4°, VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, subitem 8.2 do edital;
- 3. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no Pregão Eletrônico nº 2021.10.06.024, da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, estando ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores, subitem 8.3 do edital;
- **4.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, subitem 8.4 do edital;
- **5.** A proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009, subitem 8.5 do edital:
- **6.** Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do Artigo 9º da Lei 8.666/93, subitem 8.6 do edital;
- **7.** Está ciente e concorda com as condições contidas no instrumento convocatório e seus anexos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, subitem 8.7 do edital;
- **8.** Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma do art. 27, V, da Lei nº 8.666/93 (Lei nº 9.854/1999), subitem 40.8.5.1, do edital.

Por ser a expressão da verdade	, firmamos a pres	ente.
	., de	de 2021.
	do Responsável p ível/Cargo/Carimb	•